

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518024 - http://www.ufscar.br

Oficio nº 233/2020/GR

São Carlos, 04 de setembro de 20200

Assunto: OFÍCIO/PRM/SCR nº 513/2020. Despacho 565/2020. Notícia de Fato nº 1.34.023.000102/2020-85.

Excelentíssima Senhora D.D. Procuradora da República Dra. Juliana Mendes Daun Fonseca Procuradoria da República no Município de São Carlos

Prezada Procuradora,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, e em reposta à Notícia de Fato em epígrafe, venho, por meio deste, encaminhar um relato sobre informações e respectivos documentos que atestam os procedimentos relativos ao processo de elaboração das listas tríplices com nomes de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFSCar, para o período de 2020 a 2024.

Despeço-me apresentando protestos de elevada estima e consideração e colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann Reitora da UFSCar

Relato sobre informações e documentos que atestam os procedimentos relativos ao processo de elaboração das listas tríplices com nomes de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFSCar, para o período de 2020 a 2024.

A elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) é feita pelo Colégio Eleitoral, uma instância especificamente criada para os fins de sucessão de Reitoria pelo Conselho Universitário ou Conselho Superior, instância máxima de deliberações nessas Instituições.

Esse Conselho Superior (no caso da UFSCar, denominado Conselho Universitário) conta com 70% de docentes como membros conselheiros, perfazendo a porcentagem estabelecida pela legislação (Decreto 1.916 de maio de 1996).

Na UFSCar, tradicionalmente, há uma consulta prévia à comunidade, antes da convocação do Colégio Eleitoral. No caso em questão – sucessão da atual gestão –, não foi diferente. Houve a denominada consulta ou pesquisa eleitoral, a qual foi conduzida pelo próprio Conselho Universitário.

O procedimento para a realização dessa consulta envolveu os meses de junho, julho e agosto, integrando a elaboração de Edital (Anexo 1) por parte do Conselho Universitário, período de inscrições, realização de reuniões com membros da comunidade, promoção de debates e, por fim, a votação e apuração. Ressalta-se que todo o rito da consulta eleitoral ocorreu de forma virtual, a fim de preservar a saúde de todos em momento de pandemia.

Salienta-se, ainda, que, para que o Conselho Universitário conduzisse a pesquisa, foi solicitado um parecer da Procuradoria Federal junto à UFSCar com relação ao Edital, consubstanciado nos termos do Parecer no. 00080/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (Anexo 2).

O presente documento concentra-se na descrição do processo de elaboração da lista tríplice, conforme solicitado, mas é importante indicar, de forma resumida, os candidatos que participaram da consulta e qual foi o resultado. Foram inscritas — e homologadas pelo Conselho Universitário (Anexo 3 — ato administrativo 58) — três candidaturas: a chapa 1, cujo candidato a reitor era o Prof. Dr. Fernando Manuel Araújo Moreira e a candidata a vice-reitora era a Profa. Dra. Fernanda de Freitas Anibal), a chapa 2, cujo candidato a reitor era o Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira e a candidata a vice-reitora era a Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis e a chapa 3, tendo como candidata a reitora a Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann e como candidato a vice-reitor o Prof. Dr. Roberto Ferrari Jr. O resultado do processo de consulta a comunidade (Anexo 4) indicou que a chapa 2 venceu

em todas as categorias tendo mais votos que a soma das outras duas candidaturas. O resultado da consulta foi homologado pelo Conselho Universitário em 11/08/2020, através do ato administrativo 63 (Anexo 5).

Após a finalização do processo de consulta a comunidade e da homologação do resultado pelo Conselho Universitário, em 21 de agosto de 2020, o Conselho Universitário se reuniu, novamente, para tratar da questão com os seguintes objetivos: (a) constituir o Colégio Eleitoral nos termos do Decreto 1.916/1996 para elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor e (b) convocar o Colégio Eleitoral para se reunir no dia 28/08/2020. O Conselho Universitário decidiu – através do ato administrativo 68 (Anexo 6) – compor o Colégio Eleitoral com todos os membros do Conselho Universitário. Nessa mesma sessão, aprovou a Resolução 29 (Anexo 7) que versava sobre o processo de elaboração de listas tríplices para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar, resolução essa que deveria ser seguida pelo Colégio Eleitoral na sessão de 28/08/2020. O arcabouço legal dessa resolução foi: (a) Lei 9.192 de 1995; (b) Decreto 1.916 de 1996; (c) Nota Técnica 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU (Anexo 8); e (d) o Estatuto da UFSCar (Anexo 9).

No dia 28/08/2020, o Colégio Eleitoral se reuniu para elaborar as listas tríplices, conforme previa o ato administrativo 68 do Conselho Universitário (Anexo 6) e segundo as regras estabelecidas pela Resolução 29 aprovadas pelo mesmo Conselho Universitário em 21/08/2020 (Anexo 7).

Nessa reunião do Colégio Eleitoral, foram, primeiramente, indicados para compor a lista de candidatos a Reitor: Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, Prof. Dra Ana Beatriz de Oliveira e Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins. Também foram indicados para compor a lista de candidatos a Vice-Reitor: Prof. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza e Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel. A indicação dos candidatos foi feita por membros do próprio Colégio Eleitoral.

Uma vez definidos os candidatos, foi possível compor a mesa eleitoral, que deveria verificar se os candidatos satisfaziam os requisitos legais e proceder com a votação, fazendo chamada nominal de cada membro do Colégio Eleitoral e contando os votos para cada candidato. Após indicações de alguns membros, foi possível compor a mesa eleitoral da seguinte forma: Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira, Profa. Dra. Maria Silvia de Assis Moura e o servidor técnico-administrativo, Sr. Arlei Olavo Evaristo.

A mesa foi instalada com aprovação de todos os membros do Colégio Eleitoral e pôde iniciar seus trabalhos. Primeiramente, foram verificadas as credenciais dos indicados a Reitor e a Vice-Reitor e todas as candidaturas satisfaziam aos critérios legais. Posteriormente, foi feita a votação (uninominal) para classificar os candidatos que comporiam a lista tríplice de Reitor. Para Reitor, foram computados 49 (quarenta e nove) votos para o Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, 8 (oito) votos para a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira e 4 (quatro) votos para o Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins. Assim, a lista tríplice seguirá a ordem decrescente, sendo o mais votado em primeiro lugar e o menos votado em terceiro lugar.

Em seguida, houve a votação (uninominal) para classificar os candidatos a Vice-Reitor. Foram computados 51 (cinquenta e um) votos para a Prof. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, 6 (seis) votos para o Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza e 4 (quatro) votos para a Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel.

A mesa eleitoral elaborou uma ata circunstanciada dos trabalhos (Anexo 10 e 10A) e encaminhou o resultado de cada votação para a Presidência do Colégio Eleitoral que proclamou o resultado aos membros do Colégio Eleitoral, conforme previa o art. 10 da Resolução 29 do Conselho Universitário e, foi elaborada a ata da reunião do Colégio Eleitoral (Anexo 11).

Finalmente, no dia 03/09/2020, a Lista Tríplice foi encaminhada ao Ministério da Educação, dentro do prazo previsto na legislação - Decreto 1916/1996 Art. 9º (Anexo 12).

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann Presidente do Colégio Eleitoral Presidente do Conselho Universitário da UFSCar

ANEXOS

Anexo 1 - Edital da Pesquisa Eleitoral

Anexo 2 - Parecer no. 00080/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

Anexo 3 – Ato administrativo 58

Anexo 4 - Resultado da Pesquisa Eleitoral

Anexo 5 - Ato administrativo 63

Anexo 6 - Ato administrativo 68

Anexo 7 - Resolução Consuni 29

Anexo 8 - Nota Técnica 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU

Anexo 9 - Estatuto da FUFSCar

Anexo 10 - Ata da Mesa do Colégio Eleitoral

Anexo 11 - Ata da Reunião do Colégio Eleitoral

Anexo 12 - Ofício ao MEC com a Lista Tríplice



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, **Reitora**, em 04/09/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 0234200 e o código CRC B8E522EB.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015210/2020-92

SEI nº 0234200

Modelo de Documento: Oficio, versão de 02/Agosto/2019

EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL VISANDO IDENTIFICAR AS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA COM RELAÇÃO AOS QUE DEVERÃO OCUPAR OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFSCAR NO EXERCÍCIO 2020-2024

Artigo 1º - Objetivo

O objetivo deste Edital é orientar a realização de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária da UFSCar, visando identificar suas preferências com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar no exercício 2020-2024.

Parágrafo único. A Pesquisa Eleitoral tratada no caput possuiu caráter informal e meramente indicativo da visão da comunidade universitária, e de maneira alguma condiciona juridicamente a futura eleição de dirigentes e correspondente organização de lista tríplice a ser realizada pelo Conselho Universitário ou colegiado mais amplo que o englobe.

Artigo 2º - Responsabilidade pela Organização da Pesquisa Eleitoral

Esta Pesquisa Eleitoral será organizada pelo Conselho Universitário – ConsUni - colegiado máximo da UFSCar.

Parágrafo primeiro. O ConsUni terá as seguintes prerrogativas no âmbito desta Pesquisa Eleitoral:

- Aprovar Edital para orientar a realização desta Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária:
- II. Julgar impugnações ao Edital;
- III. Homologar listas de votantes e candidaturas;
- IV. Julgar recursos quanto às listas de votantes e candidaturas:
- V. Julgar recursos quanto ao resultado da Pesquisa Eleitoral;
- VI. Julgar os casos omissos, não previstos no Edital, referentes à Pesquisa Eleitoral;

Parágrafo segundo. Qualquer membro do ConsUni que apresentar Candidatura na Pesquisa Eleitoral ficará, desde a apresentação da Candidatura, na forma do Artigo 6º deste Edital, impedido de desempenhar suas funções no Conselho relativamente a qualquer ponto de pauta que envolva a Pesquisa Eleitoral, devendo para tanto ser substituído na forma regimental.

Artigo 3º - Reguisitos para os Candidatos a Reitor(a)

Poderão se candidatar ao cargo de reitor(a) - necessário atender todos os requisitos:

- Docentes da carreira do magistério superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;
- II. Aqueles que n\u00e3o estiverem enquadrados nas hip\u00f3teses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- III. Aqueles que não estiverem ocupando o cargo de reitor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo.

Parágrafo único. As Candidaturas referidas no caput não implicam, nem condicionam de maneira alguma, candidaturas na futura eleição de dirigentes e correspondente organização de lista tríplice a ser realizada pelo Conselho Universitário ou colegiado mais amplo que o englobe.

Artigo 4º - Requisitos para os Candidatos a Vice-Reitor(a)

Poderão se candidatar ao cargo de vice-reitor(a) - necessário atender todos os requisitos:

- I. Docentes da carreira do magistério superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado:
- II. Aqueles que não estiverem enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

III. Aqueles que n\u00e3o estiverem ocupando o cargo de vice-reitor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo.

Parágrafo único. As Candidaturas referidas no caput não implicam, nem condicionam de maneira alguma, candidaturas na futura eleição de dirigentes e correspondente organização de lista tríplice a ser realizada pelo Conselho Universitário ou colegiado mais amplo que o englobe.

Artigo 5º - Votantes

Poderão participar da Pesquisa Eleitoral como votantes:

- os(as) servidores(as) efetivos do corpo docente lotados e em efetivo exercício na Instituição;
- os(as) servidores(as) efetivos do corpo técnico-administrativo lotados e em efetivo exercício na Instituição: e
- III. os(as) integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de graduação e pósgraduação *strictu sensu*, presenciais ou a distância, e com vínculo vigente.

Parágrafo primeiro. Não serão considerados votantes nesta Pesquisa Eleitoral:

- I. servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou inativos;
- II. servidores docentes aposentados, substitutos, sêniores, visitantes, voluntários ou inativos:
- III. alunos de pós-graduação lato sensu, de cursos de aperfeiçoamento ou cursos de extensão, e alunos com vínculo inativo;
- IV. Pós-doutorandos e pesquisadores visitantes.

Parágrafo segundo. Caso um votante se enquadrar em mais do que uma categoria dentre as indicadas nos incisos I, II e III do **caput**, para fins desta Pesquisa Eleitoral ele fará parte, prioritariamente, da lista de servidores técnico-administrativos ou, caso não pertencer a esta categoria, da lista de servidores docentes.

Parágrafo terceiro. As listas dos(as) votantes serão providenciadas pela Secretaria de Informática (SIn), com base no banco de dados dos sistemas SAGUI, SIGA e ProPGWeb, considerando-se os vínculos com a UFSCar na data da divulgação da lista, observado o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo quarto. As listas dos(as) votantes serão homologadas pelo ConsUni, conforme o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 6º - A Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidatura deverá ocorrer através de abertura de Processo no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele que está apresentando-se como candidato(a) a reitor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente Edital;

Parágrafo segundo. O Processo deverá incluir ainda os seguintes documentos:

- I. Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a reitor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 4º (comprovação do título de doutor ou declaração de que é ocupante dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4):
- II. Ofício SEI, com a assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), contendo a indicação do(a) candidato(a) a vice-reitor(a);
- III. Ofício SEI, com a assinatura do(a) indicado(a) a candidato(a) a vice-reitor(a), contendo sua concordância com a indicação;
- IV. Documento contendo nome da Candidatura e suas propostas para a gestão da UFSCar, com assinatura eletrônica SEI do(a) que pleiteia ser candidato(a) a

- reitor(a), ou com referência SEI feita em outro documento contendo assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a);
- V. Documento SEI com assinatura digital do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), indicando, no mínimo, candidatos(as) aos cargos de pró-reitores (ProAd, ProAce, ProPGe, ProGrad, ProPG, ProPQ, ProEx), e diretor de campus, nos campi em que a diretoria de campus já tiver sido implantada no momento da publicação deste Edital (ou seja, Sorocaba e Lagoa do Sino), anexando curriculum vitae resumido de cada indicado(a):
- VI. Documento(s) SEI contendo a assinatura eletrônica de cada um dos(as) indicados(as), expressando sua concordância com a indicação aos respectivos cargos;

Parágrafo terceiro. Os documentos poderão ser retificados, no âmbito do mesmo processo, sempre com a assinatura digital daquele(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), com as devidas justificativas, até o prazo máximo para inscrição definido no Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 7º - Os Candidatos

Serão considerados candidatos(as) somente aqueles(as) que tiverem suas Candidaturas homologadas pelo ConsUni.

Parágrafo único. A cada Candidatura homologada será atribuído um número, a partir do número 1 (hum), com base na ordem de chegada das Candidaturas, respeitado o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 8º - A Campanha Eleitoral

Nas campanhas eleitorais devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- Os(as) candidatos(as) a reitor(a), bem como os indicados pelo(a) candidato(a) a reitor(a) aos cargos de vice-reitor(a), pró-reitores(as) e diretor(a) de campus, e outros(as) eventualmente indicados(as), não poderão usar das prerrogativas de seus cargos atuais para fins eleitorais;
- II. Candidatos(as) que participarem de inaugurações, aulas, defesas de tese ou dissertação, formaturas, solenidades ou outros atos oficiais da Universidade, ou representando a UFSCar em eventos externos, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação de suas candidaturas nestes eventos oficiais;
- III. As campanhas eleitorais deverão ser custeadas com recursos dos próprios candidatos, sendo vedado o uso de recursos financeiros da UFSCar ou da FAI-UFSCar, bem como oriundos de projetos de pesquisa, inovação ou extensão, para custeio de produtos, serviços, pagamento de empresas ou pessoas, para fins de campanha eleitoral.

Artigo 9º - Comissão Eleitoral

Para apoiar o ConsUni na condução da Pesquisa Eleitoral será criada Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro. Serão atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Acompanhar as ações da Comissão Técnico-Executiva mencionada no Artigo 21°;
- II. Promover debates entre as Candidaturas;
- III. Propor ao ConsUni conjunto de boas práticas no processo de Pesquisa Eleitoral;
- IV. Garantir o bom andamento em relação à ética da Pesquisa Eleitoral e de suas Candidaturas, podendo para isto receber denúncias e tomar as providências cabíveis, sempre submetendo ao ConsUni para deliberação.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral será composta por 9 membros, sendo 3 docentes, 3 técnico-administrativos e 3 estudantes, de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo terceiro. A Comissão Eleitoral, a ser nomeada através de ato administrativo da Presidência do ConsUni.

Parágrafo quarto. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nesta Pesquisa Eleitoral como candidatos, sob pena de impugnação da Candidatura.

Parágrafo quinto. Será vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se publicamente a favor ou contra alguma das Candidaturas concorrentes.

Artigo 10º - Procedimento de Pesquisa Eleitoral

A Pesquisa Eleitoral será:

- por votação direta;
- II. com cada eleitor votando em apenas um dos candidatos ao cargo de reitor(a);
- III. com voto na modalidade online:
- IV. com voto secreto: e
- V. com voto facultativo.

Artigo 11º - Sistema de Votação Online

O sistema de votação online adotará as seguintes características:

- I. A votação online será implementada no sistema *Helios Voting* instalado na UFSCar e já utilizado em outras ocasiões, para eleição de membros dos colegiados superiores da instituição:
- II. Os votantes poderão participar da votação dentro do período estipulado no Cronograma incluso neste Edital:
- III. Dentro do período de votação, o votante poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última opção de voto é que contará para efeitos da apuração.

Artigo 12º - Autenticação, Segurança, Rastreabilidade e Auditoria do Sistema de Votação A autenticação, segurança, rastreabilidade e auditoria do sistema de votação será implementada da seguinte forma:

- O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha já utilizados pelos membros da Comunidade para acesso à rede *Eduroam* e aos sistemas integrados da UFSCar;
- II. Compete à Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn) prover auxílio para membros da Comunidade que tiverem dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema:
- III. A cada voto depositado por determinado(a) votante, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de email do(a) votante cadastrado nos sistemas da UFSCar, sendo que o rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema de votação:
- IV. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de "voto depositado" sem que o(a) votante tenha depositado o voto, o(a) votante deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar (https://sistemas.ufscar.br/senha), e resquardar-se depositando um novo voto;
- V. O sistema de votação online utilizado garantirá o sigilo do voto e a integridade dos resultados, que serão passíveis de verificação pelo(a) próprio(a) votante por meio de seu rastreador de cédula;
- VI. Cada votante deve certificar-se de que sua conta de e-mail cadastrada nos sistemas da UFSCar esteja ativa e operacional, assegurando ainda que a caixa postal tenha espaço livre para receber mensagens e que seu provedor de serviços de email não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente noreply@votacao.ufscar.br.

Artigo 13º - Divulgação das Informações Sobre a Pesquisa Eleitoral

A divulgação das candidaturas, votantes, eventuais alterações no Cronograma e demais informações sobre a Pesquisa Eleitoral ocorrerá no endereço da Página da Pesquisa Eleitoral: http://eleicoes.ufscar.br/2020/reitoria (ou outro link no âmbito do mesmo domínio);

Parágrafo primeiro. O endereço da Página da Pesquisa Eleitoral será divulgado através dos canais de comunicação oficiais da UFSCar;

Parágrafo segundo. Na Página da Pesquisa Eleitoral serão divulgados links para acesso ao sistema de votação, e um guia passo a passo com orientações sobre como votar:

Parágrafo terceiro. O link direto para o sistema de votação será também divulgado diretamente aos(as) votantes, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar;

Parágrafo quarto. Na Página da Pesquisa Eleitoral também serão divulgadas informações oficiais sobre as candidaturas – nomes das Candidaturas, nomes dos candidatos, programas de gestão, e links para a página oficial de cada Candidatura;

Parágrafo quinto. Todas as demais informações oficiais referentes à Pesquisa Eleitoral serão divulgadas na Página da Pesquisa Eleitoral.

Artigo 14º - Criação das Urnas Virtuais

Em sessão pública virtual com transmissão ao vivo e aberta à Comunidade, conforme o Cronograma incluso neste Edital, ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução da Pesquisa Eleitoral bem como a composição das cédulas no sistema eletrônico de votação;

Parágrafo primeiro. As cédulas conterão os números e nomes das Candidaturas, bem como os nomes dos(as) candidatos(as) a reitor(a) e vice-reitor(a), em ordem numérica crescente, ordenada pelo número da Candidatura, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres por Candidatura;

Parágrafo segundo. Na cédula haverá também a possibilidade de opção por voto branco.

Parágrafo terceiro. Na mesma sessão pública serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término das votações, em concordância com o Cronograma incluso neste edital, bem como a inserção da lista de votantes;

Parágrafo quarto. A data e o horário de término da votação poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam ao controle, como interrupção do serviço de energia e/ou internet.

Artigo 15º - Votação

A votação em sistema online ocorrerá ao longo de todo o período temporal previsto no Cronograma incluso neste Edital, e respeitando as demais disposições previstas neste Edital.

Artigo 16º - Apuração

A apuração dos votos ocorrerá no prédio da SIn após o encerramento da votação, conforme o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública virtual e se dará por meio do próprio sistema de votação online;

Parágrafo segundo. A apuração terá como resultado a quantidade de votos de cada candidatura, em cada um dos segmentos de que trata o Artigo 5º, caput, em seus incisos I, II e III.

Parágrafo terceiro. A apuração terá como resultado também um índice de totalização dos votos entre as 3 categorias, para cada Candidatura, através da seguinte fórmula:

Índice-Candidatura-X = [

(votos-candidatura-x-docentes / total-eleitores-docentes) +

(votos-candidatura-x-TAs / total-eleitores-TAs) +

(votos-candidatura-x-estudantes / total-eleitores-estudantes)

1/3 = Resultado-da-candidatura-X

Parágrafo quarto. O índice de cada Candidatura será calculado e divulgado, com precisão de três casas decimais, podendo ser utilizadas mais casas em caso de empate;

Parágrafo quinto. Persistindo o empate, será apresentado prioritariamente o candidato cujo(a) candidato(a) a reitor(a) tiver maior tempo ininterrupto de vínculo funcional com UFSCar e, persistindo o empate, a maior idade;

Parágrafo sexto. Caso houver mais do que 2 (duas) candidaturas inscritas, e caso nenhuma das candidaturas obtenha mais do que 50% da somatória dos índices obtidos por cada uma das candidaturas na votação em primeiro turno, as 2 (duas) candidaturas com maior índice disputarão segundo turno de votação, conforme o Calendário incluso neste Edital:

Parágrafo sétimo. Caso houver segundo turno de votação, as regras referentes a totalização e desempate permanecerão as mesmas previstas para o primeiro turno.

Artigo 17º - Divulgação Preliminar dos Resultados da Pesquisa Eleitoral

Após a apuração dos votos, os resultados serão divulgados como "Resultados Preliminares da Pesquisa Eleitoral", sendo estes resultados ainda passíveis de recursos que serão apreciados pelo ConsUni de acordo com o Cronograma previsto neste Edital.

Artigo 18º - Impugnações e Recursos por Servidores(as) da UFSCar

A apresentação impugnações ao Edital e recursos quanto a Candidaturas, listas de votantes e resultados, poderá ser feita por servidores(as) da UFSCar através da abertura de Processo no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando o recurso ou pedido de impugnação, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

Parágrafo segundo. No caso de impugnações ou recursos apresentados por parte de servidores(as) docentes ou TAs da UFSCar, a solicitação deverá informar o nome, o Número UFSCar, bem como sua lotação institucional;

Parágrafo terceiro. As impugnações e os recursos serão julgados pelo ConsUni, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 19º - Impugnações e Recursos por Não Servidores(as) da UFSCar

A apresentação impugnações ao Edital e recursos quanto a Candidaturas, listas de votantes e resultados, quando feita por estudantes da UFSCar ou membros da comunidade externa, deverá ser enviada por meio do SEI. Para isso, será necessário o cadastramento do demandante como **usuário externo do SEI-UFSCar**, solicitando acesso à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), por meio do email soc@ufscar.br, e seguindo o roteiro de instruções disponível no link:

https://www.portalsei.ufscar.br/duvidas-frequentes/acesso-externo/cadastro-usuario-externo-sei-ufscar.

Parágrafo primeiro. A documentação referida no caput deverá ser dirigida à SOC, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando o recurso ou pedido de impugnação, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

Parágrafo segundo. No caso de impugnações ou recursos apresentados por parte de alunos(as) da UFSCar, a solicitação deverá informar o nome e ainda o Registro Acadêmico (RA) ou Número UFSCar, bem como o curso ao qual o(a) autor(a) do recurso está vinculado;

Parágrafo terceiro. As impugnações e os recursos serão julgados pelo ConsUni, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

Artigo 20º - Homologação dos Resultados pelo ConsUni

Os Resultados Preliminares da Pesquisa Eleitoral serão submetidos para homologação pelo ConsUni, que ocorrerá em conformidade com o Cronograma incluso neste Edital;

Parágrafo primeiro. Os resultados deverão estar acompanhados de toda a documentação que os embasa e precede — Candidaturas, listas de votantes, impugnações, recursos e demais documentos - em processo no Sistema SEI;

Artigo 21º - Comissão Técnico-Executiva

Os trabalhos do ConsUni serão assessorados por Comissão Técnico-Executiva, com as seguintes prerrogativas:

- Preparar listas de votantes, e submetê-las para homologação pelo ConsUni, segundo o previsto neste Edital;
- II. Recolher as inscrições de Candidaturas, e submetê-las à homologação pelo ConsUni;
- III. Constituir processo de votação eletrônica, com as listas de votantes e Candidaturas homologadas pelo ConsUni, e em conformidade com o previsto neste Edital;
- IV. Divulgar informações sobre a Pesquisa Eleitoral, de modo a informar e garantir a transparência do processo, segundo o previsto neste Edital, em especial no Artigo 13°;
- V. Permitir acompanhamento e fiscalização da Pesquisa, por parte de qualquer membro do ConsUni e candidatos inscritos no pleito, segundo o previsto neste Edital;
- VI. Receber impugnações e recursos quanto ao Edital, listas de votantes, Candidaturas e resultados, e submetê-los ao julgamento do ConsUni;
- VII. Submeter relatório contendo os resultados do processo de votação eletrônica, conforme o previsto neste Edital, para apreciação pelo ConsUni.

Artigo 22º - Cronograma

A Pesquisa Eleitoral ocorrerá de acordo com o seguinte Cronograma:

- (ConsUni) Aprovação do Edital e Designação de Comissão Técnico-Executiva: 18/06/2020;
- II. (Comissão Técnico-Executiva): Divulgação do edital: 19/06/2020;
- III. Prazo para Interposição de impugnações ao edital: 22/06/2020;
- IV. (ConsUni) Julgamento das impugnações ao edital: 25/06/2020;
- V. (ConsUni) Constituição da Comissão Eleitoral: 25/06/2020;
- VI. Apresentação de Candidaturas e entrega de documentação: 26/06 a 02/07/2020;
- VII. **(Comissão Técnico-Executiva)**: Divulgação dos inscritos e das listas de votantes: 03/07/2020:
- VIII. Prazo para recursos quanto a Candidaturas e listas de votantes: 07/07/2020;
- IX. (ConsUni) Homologação das Candidaturas, listas de votantes e normativa de boas práticas da Pesquisa Eleitoral: 10/07/2020;
- X. Divulgação das Normativas de Boas Práticas da Pesquisa Eleitoral: 10/07/2020;
- XI. Período de campanha eleitoral: 12/07 a 05/08/2020;
- XII. (Comissão Técnico-Executiva): Sessão pública para Constituição da Cédula de Votação e Listas de Votantes: 03/08/2020 09:00h – SIn UFSCar;
- XIII. Período de votação: 03 a 05/08 17:00h;
- XIV. (Comissão Técnico-Executiva): Sessão Pública de Apuração: 05/08/2020 17h;
- XV. (Comissão Técnico-Executiva): Divulgação de resultados Preliminares: 05/08/2020;
- XVI. Prazo para interposição de recursos aos resultados: 07/08/2020 17h;
- **XVII.** (ConsUni) Julgamento de Recursos quanto aos Resultados da Pesquisa Eleitoral: 11/08/2020;
- XVIII. (Comissão Técnico-Executiva): Sessão pública para Constituição da Cédula de Votação e Listas de Votantes 2º turno (caso houver): 13/08/2020 09:00h SIn UFSCar:
- XIX. Período de votação 2º turno (caso houver): 13-14/08 17h;
- XX. (Comissão Técnico-Executiva) Sessão pública de Apuração 2º turno: 14/8 17h;
- XXI. (Comissão Técnico-Executiva) Divulgação de resultados 2º turno: 14/8;
- XXII. Prazo para interposição de recursos aos resultados 2º turno: 18/08;
- **XXIII.** ConsUni: Julgamento de Recursos Resultados 2º turno: 21/08.

Artigo 23º - Disposições Finais

Impugnações ao Edital, e casos omissos, serão julgados pelo ConsUni.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00080/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.011070/2020-83

INTERESSADOS: CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUNI UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: ELEIÇÃO E OUTROS

EMENTA:

- I. Edital para realização de pesquisa eleitoral visando identificar as preferências da comunidade universitária com relação aos que deverão ocupar os cargos de reitor e vice-reitor da UFSCar no exercício 2020-2024.
- II. Possibilidade de realização da pesquisa conforme legislação vigente e atual entendimento da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.
- III. Da competência do Conselho Universitário para dispor sobre a matéria.
- IV. Análise dos dispositivos da minuta de edital sob consideração.
- Trata o presente de solicitação, por parte do Conselho Universitário, de análise de minuta de edital para realização de pesquisa eleitoral visando identificar as preferências da comunidade universitária com relação aos que deverão ocupar os cargos de reitor e vice-reitor da UFSCar no exercício 2020-2024.
- Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa 🖔 linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a Procuradoria Federal junto à UFSCar, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da universidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
- 3. Em primeiro lugar convém destacar que de acordo com a legislação que rege a escolha de dirigentes das ⁵ universidades federais e demais instituições de ensino superior do sistema federal, a saber, a Lei 5.540/1968, art. 16 (com 5 a redação que lhe deu a Lei 9.192/1995) e Decreto 1.916/1996, devidamente interpretadas pelo órgão com competência
- a redação que lhe deu a Lei 9.192/1995) e Decreto 1.916/1996, devidamente interpretadas pelo órgão com competência a para homologação do processo de eleição de dirigentes e constituição de lista tríplice, qual seja, o Ministério da Educação; nada obsta em que se faça consulta informal à comunidade universitária (a qual na UFSCar tradicionalmente se denomina pesquisa eleitoral), com base em critérios outros que não o peso mínimo de 70% para o voto da categoria docente.

 4. Nesse sentido, cumpre lembrar, de um lado, que as Medidas Provisórias 914/2019 e 979/2020 que alteraram o quadro normativo não mais se encontram vigentes (a primeira porque não apreciada pelo Congresso Nacional durante seu prazo de validade e a segunda porque revogada pela MP 981/2020) e, de outro, que a interpretação oficial do MEC sobre o art. 16 da Lei 5.540/1968 e Decreto 1.916/1996, consubstanciada pelas notas técnicas expedidas pela Secretaria de Educação Superior da Pasta, conquanto tenha variado ao longo do tempo e em especial batido pela ogrando de consulta informal, fora dos critérios da lei, por meio da NT no de consulta informal, fora dos critérios da lei, por meio da NT no de consulta informal, fora dos critérios da lei, por meio da NT no de consulta informal, fora dos critérios da lei, por meio da NT no de consulta informal, fora dos critérios da lei, por meio da NT no de consulta informal, en de consulta informal, fora dos critérios da lei, por meio da NT no de consulta informal de consulta in 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU que, editada com fulcro no Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, em termos práticos retornou ao entendimento veiculado pela NT nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC.
- E no que toca à edição de um regramento interno para fins de pesquisa eleitoral que, aliás, a UFSCar tem amparo nos princípios constitucionais ga gestão democrática do ensino público e da autonomia universitária para realizar, a competência pertence ao Conselho Universitário, colegiado máximo da instituição, conforme ditames do art. 15, II e XV do Estatuto da UFSCar e art. 4°, XXIII, de seu Regimento Geral.

- 6. Quanto à minuta do edital da pesquisa submetido à análise, verifica-se, em linhas gerais, sua muita adequação ao empreendimento que se pretende realizar, razão pela qual não há óbice jurídico quanto à sua aprovação pelo Conselho Universitário.
- 7. No entanto, parece que algumas poucas alterações redacionais e inclusões de dispositivos que ora se sugere, a coesão e segurança jurídica da normativa proposta poderá subir de patamar.
- 8. Nesse sentido, sugere-se a inclusão de um parágrafo único no art. 1º no sentido de explicitar que a pesquisa eleitoral tratada no caput do dispositivo possuiu caráter informal e meramente indicativo da visão da comunidade universitária e que de maneira alguma condiciona juridicamente a futura eleição de dirigentes e correspondente organização de lista tríplice a ser realizada pelo Conselho Universitário ou colegiado mais amplo que o englobe.
- 9. No art. 2°, sugere-se que no inc. II do parágrafo único a expressão "julgar recursos ao edital" seja substituída por "julgar impugnações ao edital". O motivo é de ordem técnica-jurídica: enquanto recurso é meio que visa questionar decisão desfavorável, impugnação a edital visa questionar alguma disposição da respectiva normativa.
- 10. Sugere-se ainda coim relação ao art. 2º a inclusão de um outro parágrafo que determine que qualquer membro do ConsUni que apresentar candidatura na pesquisa eleitoral ficará, desde a apresentação na forma art. 6º, π impedido de desempenhar suas funções no conselho relativamente a qualquer ponto de pauta que envolva a pesquisa eleitoral, devendo para tanto ser substituído na forma regimental. O motivo é claro: ninguém pode ser, ao mesmo tempo, candidato e juiz no processo eleitoral.
- 11. Nos artigos 3º e 4º sugere-se a inclusão de parágrafos únicos que destaquem que as candidaturas na pesquisa eleitoral não se confundem nem condicionam de maneira alguma candidaturas na futura eleição de dirigentes e correspondente organização de lista tríplice a ser realizada pelo Conselho Universitário ou colegiado mais amplo que o englobe.
- correspondente organização de lista tríplice a ser realizada pelo Conselho Universitário ou colegiado mais amplo que o englobe.

 12. No art. 6°, inc. V, sugere-se a retirada da expressão "opcionalmente (por decisão do ConsUni)". Deve se estabelecer claramente que a direção do campus de Araras deve ser indicada ou que não deve ser indicada, o que não é o conveniente é deixar na parte do edital que trata de documentos necessários a apresentação de uma candidatura uma cláusula aberta a ser resolvido a posteriori pelo conselho.

 13. Recomenda-se também que no art. 9° as diretorias de campus sejam excluídas da condição de entes o promotores de debates. A rezão é no certido do que as diretorias de campus foram parte pos termos de Recimento Corol.
- Recomenda-se também que no art. 9º as diretorias de campus sejam excluídas da condição de entes 5 to promotores de debates. A razão é no sentido de que as diretorias de campus fazem parte, nos termos do Regimento Geral, go da estrutura da Reitoria e, sendo assim, tendo seus atuais titulares indicados e nomeados pela atual gestão, não se nomeator pela atual gestão, não se nomeator apresentam como órgãos apropriados à organização e condução de debates.
- 14. Com relação ao art. 16°, sugere-se, com vistas a uma melhor adequação terminológica, que no parágrafo quinto a expressão "vínculo empregatício com a UFSCar" seja substituída por "vínculo funcional com a UFSCar" e, no parágrafo sexto, a alteração da palavra "chapas" por "candidaturas" em todas as vezes em que ela ocorre.
- 15. No art. 18°, pelas razões já declinadas, há necessidade de substituir "recursos quanto ao edital" por "impugnações ao edital" e, nessa mesmo toada, incluir no parágrafo segundo que o ConsUni julgará impugnações (além dos recursos).
- 16. Com relação ao art. 19º, seu parágrafo terceiro, por tratar de recursos de docentes e TAs, fica melhor alocado no art. 18.
- 17. Por fim, tendo em vista que o edital ainda não se encontra aprovado na data de hoje, destaca-se a necessidade de adequação das datas referidas no cronograma do art. 22.

São Carlos, 18 de junho de 2020.

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL
JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112011070202083 e da chave de acesso 4d857606

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 444816775 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 18-06-2020 07:39. Número de Série: 86507815978992589547412351004923762020. Emissor: AC OAB G2.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 58, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 10 de julho de 2020 para sua reunião extraordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em atendimento ao inciso III do Art. 2º do Edital da Pesquisa Eleitoral, aprovado pelo Ato Administrativo do ConsUni nº 52, de 18/06/2020,

RESOLVE

Homologar as candidaturas abaixo especificadas para participação na Pesquisa Eleitoral, a ser realizada junto à Comunidade Universitária da UFSCar, para identificação das suas preferências com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar no exercício 2020-2024:

- Candidatura 1: Chapa 'Por uma UFSCar Notável', Proc. SEI nº 23112.011703/2020-53;
- Candidatura 2: Chapa 'Juntos pela UFSCar', Proc. SEI nº 23112.011938/2020-45;
- Candidatura 3: Chapa 'Construir Juntos', Proc. SEI nº 23112.011974/2020-17.

Prof. Dr. Walter Libardi Presidente do Conselho Universitário em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Walter Libardi**, **Vice-Reitor(a)**, em 11/07/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0202116** e o código CRC **0CA77A8E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012267/2020-30

SEI nº 0202116

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SOC/GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

DECLARAÇÃO

A Comissão Técnico-Executiva, designada pelo Ato Consuni nº 53/2020, reunida virtualmente em 05 de agosto de 2020, às dezessete horas, em sessão pública transmitida pela TV UFSCar, em suas plataformas no Youtu be e Facebook, torna público os resultados preliminares da apuração dos votos da Pesquisa Eleitoral de caráter informal para identificação das preferências da Comunidade Universitária com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) no Exercício 2020-2024, conforme Processo 23112.011070/2020-83.

A comissão informa que a votação ocorreu em sistema eletrônico (*Helios Voting*), conforme disposto no Art 11º do Edital que rege a pesquisa eleitoral. As urnas destinadas a cada categoria estão disponíveis nos endereços eletrônicos abaixo arrolados. É importante frisar que por meio desses endereços é possível visualizar as cédulas de votação, o resultado das votações, bem como realizar processo de verificação independente do processo de apuração (tutorial de como fazê-lo consta no site https://eleicoes.ufscar.br/tutoriais).

- 1. Urna de Discentes: https://votacao.ufscar.br/helios/e/pesquisa-reitoria-2020-2024-discentes
- 2. Urna de Docentes: https://votacao.ufscar.br/helios/e/pesquisa-reitoria-2020-2024-docentes
- 3. Urna de Técnicos-Administrativos: https://votacao.ufscar.br/helios/e/pesquisa-reitoria-2020-2024-tas

Tendo o processo de apuração sido finalizado, a Comissão informa à Comunidade Universitária da UFSCar, preliminarmente, os resultados obtidos, com o respectivo cálculo dos índices das candidaturas (Art 16º do Edital):

Pesquisa Eleitoral UFSCar 2020-2024										
	Docentes	TAs	Estudantes	Total						
Total de Eleitores	1264	981	17773	20018						
					Índice	% Soma Índices				
Votos - Chapa 1	110	95	371	576	0,068	9,737%				
Votos - Chapa 2	712	470	6387	7569	0,467	66,667%				
Votos - Chapa 3	278	236	633	1147	0,165	23,595%				
Votos - Branco	23	30	98	151	-					
Total de Votos	1123	831	7489	9443	0,701	100,000%				
% Votantes	88,845%	84,709%	42,137%	47,173%		-				

Cumpre-nos, informar, que o <u>prazo para interposição de recursos q</u>uanto aos resultados preliminares aqui apresentados, de acordo com o Art. 22°, inciso XVI, <u>finda-se no dia 07/08/2020 às 17 horas</u>. Eventuais recursos deverão ser interpostos na forma definida nos artigos 18 e 19 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por Adriane Cristina de Oliveira Garcia, Assistente em Administração, em 05/08/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Firmino Canhete**, **Assistente em Administração**, em 05/08/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Matias**, **Chefe de Núcleo**, em 05/08/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Alves de Souza Mello, Analista de Tecnologia da Informação, em 05/08/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Lazaro Melo**, **Presidente da Comissão**, em 05/08/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 0214208 e o código CRC 23B5EC6F.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012061/2020-18

SEI nº 0214208

Modelo de Documento: Declaração, versão de 02/Agosto/2019



SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - SIn

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518147 - http://www.ufscar.br

Despacho nº 144/2020/SIn

Processo nº 23112.012061/2020-18

Remetente: Secretaria Geral de Informática

Destinatário(s): Conselho Universitário

ASSUNTO: Encaminhamento de Relatório Técnico

São Carlos, 10 de agosto de 2020.

Encaminho Relatório Técnico (SEI nº 0216522) que descreve as atividades realizadas pela Comissão Técnico-Executiva no âmbito da Pesquisa Eleitoral para identificação das preferências da Comunidade Universitária com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) no Exercício 2020-2024, conforme Processo 23112.011070/2020-83.

Considerando os termos do Edital, informo à presidência do egrégio Conselho Universitário, que os resultados preliminares obtidos (SEI nº 0214208) deverão ser homologados pelo Conselho.

ERICK LAZARO MELO

Presidente da Comissão Técnico-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Erick Lazaro Melo**, **Secretário(a) Geral**, em 10/08/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0216524** e o código CRC **0AE6FB58**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.012061/2020-18

SEI nº 0216524

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



RELATÓRIO TÉCNICO DO PROCESSO DE PESQUISA ELEITORAL VISANDO IDENTIFICAR AS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA COM RELAÇÃO AOS QUE DEVERÃO OCUPAR OS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A)

O presente relatório tem por objetivo relatar as tarefas desenvolvidas pela Comissão Técnico-Executiva na condução do processo de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária da UFSCar, visando identificar suas preferências com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar no exercício 2020-2024, conforme definido no Edital (Processo Administrativo nº 23112.011070/2020-83)

A comissão Técnico-Executiva, conforme definido no artigo 21º do Edital, tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar listas de votantes, e submetê-las para homologação pelo ConsUni, segundo o previsto neste Edital;
- II. Recolher as inscrições de Candidaturas, e submetê-las à homologação pelo ConsUni;
- III. Constituir processo de votação eletrônica, com as listas de votantes e Candidaturas homologadas pelo ConsUni, e em conformidade com o previsto neste Edital;
- IV. Divulgar informações sobre a Pesquisa Eleitoral, de modo a informar e garantir a transparência do processo, segundo o previsto neste Edital, em especial no Artigo 13º;
- V. Permitir acompanhamento e fiscalização da Pesquisa, por parte de qualquer membro do ConsUni e candidatos inscritos no pleito, segundo o previsto neste Edital;
- VI. Receber impugnações e recursos quanto ao Edital, listas de votantes, Candidaturas e resultados, e submetê-los ao julgamento do ConsUni;
- VII. Submeter relatório contendo os resultados do processo de votação eletrônica, conforme o previsto neste Edital, para apreciação pelo ConsUni.

A Comissão Técnico-Executiva entende que, dada a criticidade do processo em epígrafe, é importante que todos os elementos técnicos disponíveis sejam trazidos à luz, para que o Conselho Universitário tenha clareza da forma como o processo foi conduzido até a realização do procedimento de apuração dos votos e subsequente publicação dos resultados preliminares.

O relatório está estruturado em seções, que detalham cada etapa executada no decurso do processo.

SEÇÃO 1 DO AMBIENTE DE EXECUÇÃO DO SISTEMA

O processo de pesquisa eleitoral foi realizado utilizando-se de uma máquina virtual, com o emprego dos seguintes softwares:

- Sistema Operacional: Ubuntu 18.04.4 LTS
- Sistema de Votação: Helios Voting 2e4f91d4bd9387677bfc3f65b6c953ddfe9b533a (HEAD do repositório Git local disponível na imagem da máquina virtual)
- Banco de Dados: Postgres 10.12-Oubuntu0.18.04.1
 É importante frisar, que a utilização do sistema de votação supracitado foi definida no próprio
 Edital, em seu artigo 11º.



A título de esclarecimento, informamos que o mesmo sistema já foi utilizado em diversas outras ocasiões na UFSCar. Foi registrado o depósito de 14.045 votos em processos de votação anteriores. Na votação do processo em epígrafe, de pesquisa eleitoral para sucessão da reitoria, foram depositados 9.919 votos. Ressaltamos que a contagem de votos mencionada inclui todos os votos depositados, incluindo aqueles que foram posteriormente alterados pelo eleitor, não caracterizando, portanto, a totalização de votos utilizados para os processos de apuração.

SEÇÃO 2 DA POLÍTICA DE AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIOS

A autenticação de usuários foi realizada por meio de servidor LDAP, o mesmo utilizado para autenticação no Sistema SEI e outros sistemas da universidade. Aplicam-se à autenticação de usuários, portanto, as mesmas garantias oferecidas à autenticidade de documentos assinados por meio do SEI. Em particular, as senhas são armazenadas na forma de resumos criptográficos, de maneira que nem a equipe da própria Secretaria Geral de Informática possui acesso a essas senhas às claras.

A Secretaria Geral de Informática cumpre, também, com diversas das diretivas do padrão de Gestão de Identidades Digitais NIST SP 800-63, entre elas a exigência de senhas constituídas por 8 ou mais caracteres e a verificação das senhas contra bases de senhas vazadas em incidentes de segurança, tais como haveibeenpwned.com.

SEÇÃO 3

DO PROCEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DAS URNAS E INÍCIO DA VOTAÇÃO

O processo de constituição das urnas virtuais foi realizado por meio de sessão pública virtual, nos termos do artigo 14º do Edital. A sessão teve início às 9 horas da manhã do dia 03/08/2020, por meio da plataforma Google Meet (https://meet.google.com/beq-abmw-crh), contando com a presença dos membros da Comissão Técnico-Executiva em sua totalidade, e do Presidente da Comissão Eleitoral. A sessão foi transmitida ao vivo pela TV UFSCar, em seus canais no Youtube e Facebook. O conteúdo dessa transmissão está disponível para acesso público em: https://www.youtube.com/watch?v=ooxGK7biouo.

Foi realizado na sessão pública um procedimento prévio de preparação da máquina virtual para a constituição das urnas, conforme sugestão do auditor externo, Prof. Dr. Paulo Geus (UNICAMP), que relatou a realização dessa prática em eleições de maior porte da Unicamp, para garantir que haja um estado conhecido da máquina virtual utilizada no processo de votação. Esse processo foi realizado e uma cópia da máquina virtual foi armazenada no provedor de nuvem AWS - Amazon Web Services. Caso seja necessário realizar processo de auditoria, mediante indicação do Conselho Universitário, o arquivo poderá ser obtido diretamente do provedor AWS, podendo a integridade do arquivo atestada pelo resumo criptográfico SHA-256 gerado e documentado na sessão pública.

Resumo criptográfico SHA-256 do backup da máquina virtual antes da constituição das urnas: 11ffdef2c4c5b72c89b1f2173f9f136890508c4a19ffc16fc312db521e780844



Ficou definido, em reunião da Comissão Técnico-Executiva, tendo como convidados o presidente da Comissão Eleitoral, prof. Dr. Waldeck Schützer, os representantes técnicos indicados por cada candidatura e auditores externos, que no processo seria utilizada a figura de apuradores humanos, além do próprio sistema que atua como apurador. Para tal, houve a anuência de todos os participantes que as chaves ficariam de posse de posse de dois membros da Comissão Técnico-Executiva: Cláudia Mello e Paulo Matias, e do Presidente da Comissão eleitoral, Waldeck Schützer. Ficou ainda acordado que cada detentor de chave de apuração deveria realizar cópias de segurança, inclusive em papel, para minimizar o risco de perda da chave, o que inviabilizaria a realização da apuração.

Dessa forma, houve a constituição de cada urna, com o carregamento da lista de votantes, gerada conforme o artigo 5º do Edital, e homologada pelo Conselho Universitário. Além disso foram incluídas as chaves públicas dos 3 membros designados para tal, em processo realizado de forma totalmente remota, quando nenhum dos apuradores tomou conhecimento das chaves privadas dos demais. Esse processo consta documentado em vídeo disponível publicamente no Youtube.

SEÇÃO 4 DO PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DA VOTAÇÃO

A Secretaria Geral de Informática (SIn) montou uma operação especial de monitoramento da sua infraestrutura e de acesso ao sistema de votação durante todo o processo eleitoral com o objetivo de garantir a máxima disponibilidade possível ao sistema, bem como para atuar caso alguma situação anormal viesse a ser detectada no decurso da votação.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Infraestrutura da SIn manteve durante todo o período técnicos alocados realizando atividades de monitoramento, de forma ininterrupta (inclusive durante a madrugada), desde o início da votação até o seu término.

Durante as atividades de monitoramento não houve qualquer acesso de operadores humanos ao servidor. O monitoramento foi realizado por servidor externo de *log*, que recebia do servidor de votação os seguintes registros de *log*:

- Eventos de login, execução de novos processos, alteração em arquivos do sistema Helios Voting, alteração em arquivos do /etc e /var/spool/cron/{atjobs,crontabs},a partir do auditd, sistema de auditoria do sistema operacional Linux.
- Acessos ao servidor web (nginx)
- Registro de votos depositados no Helios (inseridos na tabela helios_castvote), encaminhados ao servidor de log de forma anonimizada

O nível de detalhamento dos registros de *log* pode ser observado nas Figuras 1, 2 e 3. Os endereços de IP correspondentes foram parcialmente omitidos neste relatório público, para preservação da privacidade dos usuários.



	@timestamp	Aug 5, 2020 @ 06:55:01.266
ŧ	_id	d8c5af5e-eb07-139f-2ab1-3b812e935cbc
ŧ	_index	helios-audit-000001
#	_score	-
ŧ	_type	flb_type
ŧ	a0	/usr/sbin/exim4
ŧ	a1	-Mc
ŧ	a2	1k3G8T-00024w-7u
ŧ	argc	3
ŧ	counter	47499
ŧ	type	EXECVE

Figura 1 - Exemplo de Registro de Log do Auditd

Figura 2 - Exemplo de Registro de Log do Servidor Web (nginx)

```
# core chash | Color of the col
```

Figura 3 - Exemplo de Registro de Log do Depósito de Votos

Além do envio dos dados de *log* para o servidor utilizado pela equipe da SIn para as atividades de monitoramento, foram realizados backups a cada 1 hora do banco de dados *Postgres* e dos diretórios /home/helios (onde está armazenado o código fonte do sistema) e /var/log (onde estão armazenados os logs). Esses *backups* foram enviados diretamente, a partir desse servidor, para o provedor de nuvem AWS na periodicidade de 1 hora, com a aplicação da trava "legal-hold", que impede a alteração ou remoção acidental dos arquivos. Os arquivos serão mantidos no provedor AWS



durante o processo eleitoral, até que haja a homologação do processo pelo Ministério da Educação. Esses dados poderão ser utilizados para auditoria externa, caso necessário. Todavia, a Comissão Técnico-Executiva ressalta que pelo fato de todos os dados estarem em sua forma bruta nesses backups, o acesso a estes deve ser realizado de forma cuidadosa, para garantir que não haja vazamento de dados (milhares de nomes e e-mails), bem como de credenciais de acesso a bancos de dados, LDAP, etc.

A disponibilidade do sistema foi monitorada com o apoio da ferramenta externa Uptime Robot (acessível em status.ufscar.br). Essa ferramenta verifica periodicamente se o sistema está disponível para acesso por meio da Internet, a partir de testes realizados por servidores distribuídos globalmente. Durante o período de votação (entre 03/08/2020 às 11:00 e 05/08/2020 às 17:00), houve 100% de disponibilidade do sistema. A Figura 4 apresenta os dados gerados pelo *UptimeRobot* no momento de elaboração deste relatório. O tempo de indisponibilidade apresentado na Figura 4 decorre do procedimento de parada do servidor para *backup* do seu estado inicial, conforme descrito anteriormente e documentado no vídeo da sessão pública.

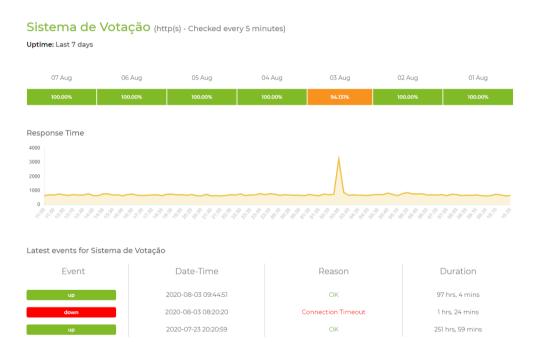


Figura 4 - Relatório de Disponibilidade do Sistema de Votação

Com relação aos acessos ao *Helios Voting*, observados no período de votação, a distribuição dos acessos se deu conforme apresentado na Figura 5. O gráfico apresentado ilustra o volume de requisições HTTP recebidas pelo servidor *web* para o domínio votacao.ufscar.br. É importante destacar que um único acesso de usuário gera diversas requisições HTTP para o *download* de recursos utilizados pelo site, como imagens, código JavaScript, CSS, etc.



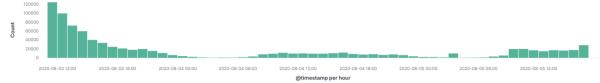


Figura 5 - Requisições HTTP ao servidor web (nginx)

A partir de análise do *log* de depósito de votos, conforme mencionado anteriormente, é possível observar um perfil de curva compatível com o volume de requisições HTTP (Figura 6).

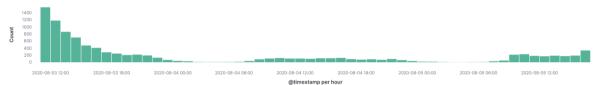


Figura 6 - Registro do Depósito de votos (tabela cast vote do Helios)

No caso das requisições HTTP, chamou a atenção da equipe de monitoramento a ocorrência de um pico de por volta das 3:42 do dia 5 de agosto. Rapidamente a equipe de monitoramento constatou que o endereço IP de origem desses acessos era um servidor utilizado para varredura automatizada de todos os subdomínios da UFSCar pela equipe de segurança da própria Secretaria Geral de Informática (Figura 7).

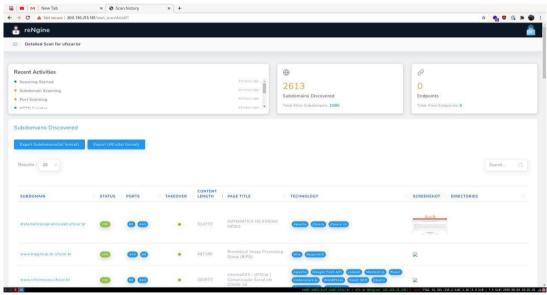


Figura 7 - Varredura automatizada sobre todos os subdomínios da UFSCar

No caso do depósito de votos, chamou atenção da equipe de monitoramento a existência de um número elevado de votos sendo depositado pelo mesmo endereço IP (Figura 8). De imediato foi realizada uma análise individualizada de cada registro de *log*, que mostrou que se tratava do mesmo



eleitor depositando seu voto várias vezes, situação permitida pelo sistema e pelo Edital. Nesses casos, apenas o último voto é utilizado para a apuração, de modo que não existe qualquer impacto para os resultados da eleição.

Todos os casos com número elevado de votos depositados por endereço IP enquadram-se em alguma das seguintes categorias:

- 1. Ponto presencial de votação disponibilizado pela Comissão (2801:b0:20:*).
- 2. Eleitores que trocaram seus votos. Houve o caso extremo de um eleitor que trocou seu voto 20 vezes.
- 3. Endereco IP utilizado como NAT por provedor de servicos de internet.

Ainda com relação à situação de depósito de múltiplos votos advindos de um único endereço IP, cumpre-nos informar que essa situação ocorreu 365 vezes (sendo que destes, 57 endereços IP registraram volume superior a 2 votos). Todavia, considerando que há diversos casos de famílias que possuem mais de um de seus membros fazendo parte da comunidade acadêmica (ex: cônjuges, pais e filhos) ou ainda, de estudantes que residem no mesmo endereço (como repúblicas e moradia estudantil), os dados nos parecem estar consistentes com essas circunstâncias.



Figura 8 - Endereços IP que mais depositaram votos

SEÇÃO 5 DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA EXTERNA

Foi informado aos auditores externos e fiscais técnicos designados pelas candidaturas, que foi montado um painel gráfico de operação para o monitoramento do processo eleitoral (ferramenta Kibana) e que este estaria disponível para os auditores.



Na reunião realizada com os fiscais técnicos de cada candidatura, em 30/07/2020, foi sinalizado pela Comissão Técnico-Executiva a possibilidade de acesso à ferramenta por esses fiscais. Todavia, foi acordado entre as candidaturas concorrentes que o acesso a essa ferramenta poderia se restringir aos auditores externos, sendo dispensado, pelas chapas, o seu acesso à ferramenta de visualização de logs.

Durante o processo de votação os auditores externos acompanharam o registro de logs em tempo real, tendo este sido um ponto destacado por todos eles como positivo no processo, para garantir um bom nível de transparência.

A partir da análise dos *logs*, foi apresentado um questionamento pelo auditor da Unicamp, Prof. Dr. Paulo Geus, a respeito de um registro atípico no *log* do auditd, indicando alguma operação incomum. A equipe técnica prontamente investigou o incidente e constatou que se tratou de atualização automática do sistema operacional (*unattended upgrades*), conforme configurado no servidor, como uma boa prática de segurança.

Estudos recentes [1,2] têm demonstrado que uma janela de oportunidade de 3 dias é mais que suficiente para que falhas recém-corrigidas (também denominadas falhas de "dia um") sejam exploradas em sistemas desatualizados. As atualizações automáticas do sistema operacional eram o único mecanismo tecnicamente viável para garantir que, se uma falha de segurança fosse descoberta durante o período de votação em um componente crítico, por exemplo o *nginx*, a correção pudesse ser aplicada sem intervenção humana. Cabe ressaltar, que todas as atualizações são homologadas e assinadas digitalmente pela equipe da Canonical Ltd. (empresa que desenvolve o Ubuntu Linux) e, portanto, não podem ser forjadas por terceiros e nem pela própria equipe de TI da Universidade.

Os registros de *log* preservados na AWS (em particular, no arquivo /var/log/dpkg.log) demonstram que os seguintes pacotes foram atualizados por volta das 6:20 do dia 5 de agosto:

- python3-apport: 2.20.9-0ubuntu7.15 → 2.20.9-0ubuntu7.16
- python3-problem-report: 2.20.9-0ubuntu7.15 \rightarrow 2.20.9-0ubuntu7.16
- apport: 2.20.9-0ubuntu7.15 → 2.20.9-0ubuntu7.16
- libbinutils: 2.30-21ubuntu1~18.04.3 → 2.30-21ubuntu1~18.04.4
- binutils-common: 2.30-21ubuntu1~18.04.3 → 2.30-21ubuntu1~18.04.4
- binutils: 2.30-21ubuntu1~18.04.3 → 2.30-21ubuntu1~18.04.4
- binutils-x86-64-linux-gnu: 2.30-21ubuntu1~18.04.3 → 2.30-21ubuntu1~18.04.4
- grub-pc: 2.02-2ubuntu8.15 → 2.02-2ubuntu8.17
- grub-pc-bin: 2.02-2ubuntu8.15 → 2.02-2ubuntu8.17
- grub2-common: 2.02-2ubuntu8.15 → 2.02-2ubuntu8.17
- grub-common: 2.02-2ubuntu8.15 → 2.02-2ubuntu8.17

SEÇÃO 6 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Conforme definido no artigo 22, inciso XIV, a sessão de apuração pública de apuração foi realizada, de forma virtual, pela ferramenta Google Meet (https://meet.google.com/hab-jvmf-bbb), contando com a presença da Comissão Técnico-Executiva e do presidente da Comissão Eleitoral. A



sessão pública foi transmitida, da mesma forma que no processo de constituição das urnas, por meio dos canais da TV UFSCar no Youtube e Facebook. O conteúdo da sessão está disponível para acesso público por meio do Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=xoyeeZyawEk.

Por medida de segurança, foi realizado um procedimento de *snapshot* da máquina virtual pela equipe técnica, para utilização no caso de falhas durante a apuração. Embora não tenha sido realizado na sessão pública, a Comissão Técnico-Executiva acompanhou o procedimento e informa que esse *snapshot* está disponível, caso necessário.

A abertura das urnas ocorreu na seguinte sequência: discentes, docentes e técnicos administrativos. Não houve qualquer problema técnico na abertura de nenhuma das urnas e, à medida que estas eram abertas e seus votos computados, os resultados parciais foram inseridos em uma planilha, apresentada na sessão pública, com a totalização dos votos e consequente cálculo dos índices das candidaturas, conforme artigo 16º do Edital.

Ao fim da sessão pública foi elaborado documento contendo os resultados preliminares (SEI nº 0214208). O documento foi divulgado no website da Secretaria dos Órgãos Colegiados (soc.ufscar.br) e no site das Eleições (eleicoes.ufscar.br), cumprindo, portanto, o requisito indicado no inciso XV do artigo 22º do Edital. No mesmo documento foi informado à Comunidade Universitária a abertura de prazo para interposição de recursos, conforme disposto no inciso XVI do mesmo artigo do Edital. O resultado da votação é apresentado na Tabela 1. Na tabela constam os votos obtidos por cada candidatura em cada uma das categorias, bem como o cálculo do índice da candidatura (artigo 16º do Edital). Com o objetivo de determinar a ocorrência de um segundo turno, nos termos do parágrafo sexto do artigo 16º do Edital, foi calculado o percentual da somatória dos índices.

Pesquisa Eleitoral UFSCar 2020-2024										
	Docentes	TAs	Estudantes	Total	1					
Total de Eleitores	1264	981	17773	20018						
					Índice	% Soma Índices				
Votos - Chapa 1	110	95	371	576	0,068	9,737%				
Votos - Chapa 2	712	470	6387	7569	0,467	66,667%				
Votos - Chapa 3	278	236	633	1147	0,165	23,595%				
Votos - Branco	23	30	98	151	-					
			•							
Total de Votos	1123	831	7489	9443	0,701	100,000%				
% Votantes	88,845%	84,709%	42,137%	47,173%		-				

Tabela 1 - Resultado da Apuração da Pesquisa Eleitoral

SEÇÃO 7 DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA REALIZADOS PELOS ELEITORES

Ao final da votação, constavam públicas:

• 10 cédulas auditadas por TAs (https://votacao.ufscar.br/helios/elections/2d0e44a8-d589-11ea-9ff7-0050568737ab/audited-ballots/)



- 5 cédulas auditadas por docentes
 (https://votacao.ufscar.br/helios/elections/e1296355-5d9d-4c9e-a758-c21078368380/audited-ballots/)
- 30 cédulas auditadas por discentes
 (https://votacao.ufscar.br/helios/elections/ffc7203b-41b0-4e16-b754-a4e76f06752f/audited-ballots/)

O número de cédulas auditadas pelos próprios eleitores é, possivelmente, ainda maior que este, pois o eleitor pode optar por copiar manualmente a cédula para outro computador em vez de postá-la publicamente, conforme tutorial em https://www.youtube.com/watch?v=ZieQntcQjUs.

Os registros de acesso ao *nginx* evidenciaram que membros da comunidade realizaram verificação independente do processo de apuração (conforme tutorial em https://www.youtube.com/watch?v=gsazufToSOk) ao menos em dois momentos distintos: por volta das 17:52 do dia 5 de agosto e por volta das 10:22 do dia 7 de agosto.

Até o presente momento, não recebemos quaisquer relatos de inconsistência relacionados à realização de procedimentos de auditoria de cédulas ou de verificação independente da apuração.

Ademais, relatamos não ter havido qualquer denúncia ou reclamação de eleitor indicando que tenha recebido e-mail com a confirmação de depósito indevido de voto. Conforme indicado no artigo 12º do Edital, em seus incisos III e IV, o sistema enviou e-mail para cada votante à medida que seu voto era depositado. Importante frisar, ainda, que os e-mails dos votantes (utilizados para a confirmação dos registros dos votos) refletem os dados constantes nas bases oficiais da UFSCar em 03/07/2020. Desse modo, ainda que o endereço de e-mail fosse alterado nas bases oficiais durante o período de votação, ele não refletiria qualquer alteração nos dados dos votantes carregados no sistema *Helios* durante a constituição das cédulas, mitigando, portanto, eventuais riscos de manipulação desses endereços por um agente malicioso durante o processo de votação.

Não houve, também, qualquer denúncia quanto a falhas no processo de apuração ou a rastreadores de cédula ausentes no cômputo dos votos da apuração.

SEÇÃO 8 DOS PEDIDOS DE SUPORTE TÉCNICO

O artigo 12º, inciso II, do Edital delegou competência à SIn para prover auxílio aos membros da comunidade que tivessem dificuldade com as suas senhas para acesso ao sistema. Foram encaminhados Comunicados (via InfoRede/CCS), nos dias 29/07/2020 e 03/08/2020, orientando os usuários a como redefinir suas senhas, ou localizar seu número UFSCar, caso houvesse alguma dificuldade (https://www.sin.ufscar.br/numero-ufscar).

Foi disponibilizado um canal pela Central de Serviços para o registro de chamados de suporte técnico sobre a temática "Sistema de Votação". Além disso, foi criado um canal para atendimento por e-mail: centraldeatendimento@ufscar.br, para utilização por pessoas que tivessem com dificuldades de acesso à Central de Serviços. Nesse caso, os e-mails foram processados automaticamente pelo sistema da Central de Serviços e um chamado de suporte foi aberto. Todos esses chamados foram acompanhados por membros da própria Comissão Técnico-Executiva.



Foram registrados os seguintes chamados (código da central de serviços): 5961, 6017, 6006, 5953, 5960, 6043, 5962, 5980, 5973, 5965, 5963, 5969, 6050 além de 1 e-mail encaminhado para cte2020@ufscar.br e outro para soc@ufscar.br

Dos chamados registrados, 6 chamados eram referentes a pessoas que não estavam na lista de votantes. Os eleitores, nesses casos, foram esclarecidos da situação que impossibilitava o voto. Outros 5 chamados eram referentes a pessoas com dificuldades em acessar o sistema por não se lembrarem de suas senhas. Nesses casos, os usuários foram orientados sobre o procedimento de redefinição de senha (feito pelo próprio sistema). Houve o caso de 1 usuário que demandou a troca de seu endereço de e-mail. Ao consultar o cadastro do SIGEPE do servidor foi evidenciado que aquele e-mail se tratava de fato de e-mail pertencente ao servidor e, nesse caso, a troca foi efetuada, para permitir ao usuário redefinir sua senha. Por fim, os outros 3 casos estavam relacionados aos usuários que tentavam acessar o sistema de votação, mas não estavam conseguindo. A equipe técnica investigou a situação e observou uma inconsistência no cadastro desses usuários no sistema LDAP (usuários não estavam inseridos no grupo requerido pelo sistema Helios Voting). O problema foi sanado e todos puderam votar.

REFERÊNCIAS

[1] AKRAM, Junaid; QI, Liang; LUO, Ping. VCIPR: vulnerable code is identifiable when a patch is released (hacker's perspective). In: **2019 12th IEEE Conference on Software Testing, Validation and Verification (ICST)**. IEEE, 2019. p. 402-413.

[2] WANG, Xinda et al. Detecting "0-Day" Vulnerability: An Empirical Study of Secret Security Patch in OSS. In: **2019 49th Annual IEEE/IFIP International Conference on Dependable Systems and Networks (DSN)**. IEEE, 2019. p. 485-492.

São Carlos – SP, 10 de agosto de 2020

DR. ERICK LAZARO MELO

Presidente da Comissão Técnico-Executiva (Secretaria Geral de Informática

APARECIDA REGINA FIRMINO CANHETE

Membro da Comissão Técnico-Executiva (Secretaria dos Órgãos Colegiados)

ADRIANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARCIA

Membro da Comissão Técnico-Executiva (Secretaria dos Órgãos Colegiados)

CLAUDIA ALVES DE SOUZA MELLO

Membro da Comissão Técnico-Executiva (Secretaria Geral de Informática)

PROF. DR. PAULO MATIAS

Membro da Comissão Técnico-Executiva (Secretaria Geral de Informática)



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 63, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 11 de agosto de 2020 para sua reunião extraordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em atendimento ao Art. 20 do Edital da Pesquisa Eleitoral, aprovado pelo Ato Administrativo do ConsUni nº 52, de 18/06/2020,

RESOLVE

Homologar o resultado da Pesquisa Eleitoral, conforme apuração realizada em sessão pública no dia 05/08/2020 pela Comissão Técnico-Executiva, exarada na Declaração (SEI 0214208).

Prof. Dr. Walter Libardi
Presidente do Conselho Universitário em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Walter Libardi**, **Reitor(a) em Exercício**, em 11/08/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 0217741 e o código CRC D6120160.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.013905/2020-30

SEI nº 0217741

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 68, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 21/08/2020 para sua reunião extraordinária, após discussão sobre os procedimentos eleitorais a serem adotados no processo de sucessão à Reitoria, gestão 2020-2024, com base nas disposições contidas na Lei 9192/95, no Decreto 1916/96, e na NOTA TÉCNICA Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU,

DELIBEROU

- 1) Constituir um Colégio Eleitoral nos termos dos parágrafos 1º a 3º do Art. 1º do Decreto 1916, de 23/05/96, para elaboração das listas tríplices para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), composto pelo Conselho Universitário, órgão deliberativo máximo da administração da UFSCar.
 - 2) Convocar o Colégio Eleitoral, para reunião a ser realizada em 28 de agosto de 2020, às 08h30min.

Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, **Reitora**, em 21/08/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0224005** e o código CRC **B9454A11**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014670/2020-01

SEI nº 0224005

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o processo de elaboração de listas tríplices para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UESCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em 21/08/2020 para sua reunião extraordinária, tendo em vista o disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, na NOTA TÉCNICA Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, bem como no Artigo 30 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007,

RESOLVE

- **Art. 1°.** O Colégio Eleitoral, convocado nos termos do Ato Administrativo nº 68, de 21/08/2020 (0224005) do Conselho Universitário da UFSCar, destinado à elaboração das listas tríplices para a escolha e nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo desta Resolução.
 - Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia 28 de agosto de 2020, em sessão única, a partir das 08h30m.
- § 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.
- § 2°. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.
- § 3°. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.
- Art. 3°. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 4°. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, secretariada pelo(a) titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados.
- Art. 5°. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Reitor, dentre os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.
- Art. 6°. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.
- **Art. 7º.** A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.
- **Parágrafo Único.** O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral.
- **Art. 8º.** Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do(a) Reitor(a) da UFSCar serão, ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do(a) Vice-Reitor(a), mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições desta Resolução.
- Art. 9°. Os(as) três candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.
- **Parágrafo Único**. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos nesta Resolução até o efetivo preenchimento das listas tríplices.
- Art. 10. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

- Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, **Reitora**, em 21/08/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0224015** e o código CRC **7F778D2E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.014670/2020-01

SEI nº 0224015

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



Ministério da Educação Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-8107 - http://www.mec.gov.br

Ofício-Circular Nº 9/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC

Brasília, 22 de julho de 2019.

Aos Senhores Reitores das Universidades Federais do país

Assunto: Retificação do posicionamento expresso na Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU

Senhores Reitores,

- 1. Em dezembro de 2018, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior (CGLNES) elaborou a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU a fim de orientar as universidades federais acerca da condução do processo de elaboração da lista tríplice para nomeação de Reitor pelo Presidente da República.
- 2. O conteúdo da referida nota técnica foi submetido à análise da Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério da Educação que se manifestou através do Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (1507391), integralmente adotado pela Secretaria de Educação Superior.
- no 3. encaminha-se Técnica Assim, Nota a 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, que retifica o posicionamento da Secretaria de Educação Superior expresso na Nota no Técnica 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU no que tange à consulta comunidade no âmbito do processo de composição da lista tríplice.
- 4. A Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ARNALDO LIMA Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior**, **Secretário(a)**, em 22/07/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1641277** e o código CRC **C9D4FB96**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.034615/2018-72

SEI nº 1641277



NOTA TÉCNICA Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23000.034615/2018-72

INTERESSADO: INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

EMENTA: Organização de Lista Tríplice para nomeação de Reitor de Instituição Federal de Ensino Superior pelo Presidente da República. Nota Técnica nº 400/2018 CGLNES/GAB/SESU/SESU. Consulta à comunidade. Retificação do entendimento. Lei nº 5.540/1968, com redação dada pela Lei nº 9.192/1995. Decreto nº 1.916/1996.

I - RELATÓRIO

- 1. Em dezembro de 2018, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior elaborou a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU a fim de orientar as universidades federais acerca da condução do processo de elaboração da lista tríplice para nomeação de Reitor pelo Presidente da República.
- 2. As orientações expressas na referida Nota Técnica indicaram o entendimento então mais recente sobre a matéria, em substituição à Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC que anteriormente disciplinava a matéria.
- 3. Assim, a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU foi enviada a todas as Universidades Federais, que por meio da Associação Nacional dos Dirigentes da Instituições manifestou-se contrária ao entendimento de que a consulta à comunidade, independente de sua natureza, deveria observar o peso de setenta por cento para a manifestação dos docentes, conforme documento nº 1434022.
- 4. Em janeiro de 2019, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior solicitou análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação a fim de resguardar-se diante de eventuais questionamentos quanto à orientação oferecida às universidades federais. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação se manifestou nos termos do Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (1507391).
- 5. Nesse contexto, a presente Nota Técnica tem por objetivo prestar

esclarecimentos acerca do entendimento atualizado da Secretaria de Educação Superior acerca da consulta à comunidade acadêmica no âmbito do processo de elaboração da lista tríplice para nomeação de Reitor.

II - ANÁLISE

- 6. A consulta à comunidade acadêmica se constitui como etapa não obrigatória do processo de elaboração da lista tríplice e, nos termos da Lei nº 5.540/1968, ficou estabelecido o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação dos docentes, nos seguintes termos:
 - Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

 (\dots)

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;

(...)

- 7. No mesmo sentido, o Decreto nº 1.916/1996 determina em seu art. 1º, §4º, que poderá haver consulta à comunidade acadêmica desde que seja observado o peso de setenta por cento dos votos para manifestação do corpo docente. Ademais, segundo o art. 9º do mesmo Decreto, quando houver consulta à comunidade, o regulamento do processo deve ser encaminhado ao Ministério da Educação junto com os demais documentos da lista tríplice.
- 8. Assim, fica evidente que a legislação não trouxe diferenciação entre modalidades de consulta à comunidade. Todavia, o costume das universidades federais criou a figura da consulta informal à comunidade, quando esta não é realizada pelo colegiado máximo da instituição ou outro que o englobe criado para fins de elaboração da lista tríplice. Dessa forma, grande parte das instituições passou a realizar consulta prévia dentro dos parâmetros legais de 70% do peso para manifestação docente apenas quando a consulta é organizada pelo conselho universitário, assim denominada a consulta formal.
- 9. O entendimento de que a consulta prévia informal, organizada por entidades representativas, não estaria sujeita à legislação vigente foi validado pela Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC:
- 10. Com o intuito de cumprir a legislação vigente, a Secretaria de Educação Superior, por meio da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, indicou mudança de paradigma nos seguintes termos:
 - 2.13 Conforme os arts. 16, III, da Lei nº 5.540/1968, e 1º. § 4º, do Decreto nº 1.916/1996, o colegiado responsável poderá regulamentar processo de

consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

- 2.14 Portanto, se aprovada por instrumento do colegiado responsável e organizada por este ou qualquer outro órgão ou entidade da universidade, a consulta à comunidade universitária deverá respeitar a votação uninominal, na qual cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido, e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade. Sendo assim, votação paritária ou que adote peso dos docentes diferente de 70% será ilegal, e deve assim ser anulada, bem como todos os atos dela decorrentes.
- 2.15 Nesse sentido, caso determinada IFES, por meio de regramento interno, estabeleça procedimentos para consulta à comunidade universitária que contrariem a votação uninominal e o peso de 70% dos votos dos docentes, terá duas alternativas:
 - (i) reformular o regramento interno no sentido de adequá-lo às disposições da Lei nº 5.540/1968 e do Decreto nº 1.916/1996, sobretudo naquilo que contrarie o previsto na lei. Nesse caso, anular-se-ia todos os atos decorrentes da votação, se concretizada, e realizar-se-ia nova consulta à comunidade universitária respeitando-se o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;
 - (ii) revogar a norma interna ilegal, dispensar a realização de consulta à comunidade universitária e agendar data para reunião do Conselho em que seja organizada a lista tríplice para o cargo de Reitor.
- 2.16 Importante salientar ainda que a Lei nº 5.540/1968 e o Decreto nº 1.916/1996 não diferenciam consultas à comunidade como "formais" ou "informais", de modo que todo procedimento de consulta deverá se pautar nas regras acima expostas.
- 2.17 Independentemente da realização da consulta à comunidade universitária e até mesmo do seu resultado, a elaboração da lista tríplice permanece inserida na competência exclusiva do Colegiado Máximo da universidade ou de Colégio Eleitoral que o englobe, pois a consulta prévia não vincula juridicamente o Colegiado para elaboração da lista. Essa é a redação do caput e do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.540/1968, com redação dada pela Lei nº 9.192/1995.
- 11. Todavia, afirmou a Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) que a mudança do entendimento da Secretaria de Educação Superior está inserida no âmbito da discricionariedade administrativa que deve atentar-se para os postulados da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação. Assim, entendeu a Conjur/MEC que a Nota 400/2018 não se tratou da medida razoável para extirpar a votação paritária na consulta prévia à comunidade acadêmica:

Entretanto, há de se ter em vista que o Ministério da Educação, na Nota Técnica nº 437/2011- CGLNES/GAB/SESu/MEC, acolheu a consulta à comunidade organizada por associações dos quadros que compõem a universidade ou entidade equivalente, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, uma vez

que muitas universidades já adotavam a paridade eleitoral nos processos de escolha de dirigentes, com fundamento nos princípios da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa, insculpidos nos art. 206, inciso VI, e no art. 207, ambos da Carta Magna.

12. Ademais, asseverou a Conjur/MEC que "a votação paritária nas consultas à comunidade universitária tem fundamento constitucional nos princípios da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa." Afirmou ainda:

Ora, ainda que todas as consultas à comunidade universitária organizadas por associações dos quadros que compõem a universidade ou entidade equivalente passem a adotar a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade, se as normas internas da instituição conferirem a este instrumento o efeito de vincular o resultado das eleições no colégio eleitoral, a eleição estará eivada de ilegalidade, por usurpação de competência.

- 13. Ressalta a CONJUR que a consulta à comunidade não tem o poder de vincular o resultado do Colégio Eleitoral sob pena de anulação dos atos praticados.
- 14. Diante do exposto, a Secretaria de Educação Superior adota integralmente o disposto no Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU (1507391). Assim, resultado da consulta à comunidade possui caráter meramente indicativo, sem criar obrigação de que a chapa vencedora em eventual consulta à comunidade seja representada no primeiro lugar da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação. Tratam-se de etapas distintas; a primeira não vincula a seguinte no processo eleitoral, visto que a consulta à comunidade tem papel meramente indicativo.
- 15. Ademais, informa-se que para analisar a correição dos processos de elaboração da lista tríplice, a Secretaria de Educação Superior verifica nos documentos apresentados e nas informações disponíveis na rede mundial de computadores se houve consulta prévia, independente de sua natureza formal ou informal. Além disso, é importante haver manifestação do Conselho Universitário que ateste a inexistência de vinculação do resultado da consulta prévia à votação no Colégio Eleitoral, caso haja consulta informal.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugere-se a presente Nota Técnica seja enviada às Universidades Federais para ciência da retificação do posicionamento da Secretaria de Educação Superior exarado por meio da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU no que se refere à exigibilidade de peso de setenta por cento para manifestação dos docentes em consulta prévia informal à comunidade acadêmica.

Priscila Franco Ávalos Lopes Planelis

Coordenadora

Aprovo,

Fernanda Raso Zamorano

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo,

Arnaldo Lima

Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Franco Ávalos Lopes Planelis, Coordenador(a)**, em 10/07/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Raso Zamorano**, **Coordenador(a) Geral**, em 17/07/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior**, **Secretário(a)**, em 19/07/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1619522** e o código CRC **FB9B37AD**.

Referência: Processo nº 23000.034615/2018-72

SEI nº 1619522



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 723 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7455

PARECER n. 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.034615/2018-72

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Critérios para formação da lista tríplice para escolha e nomeação de Reitores das Instituições

Federais de Ensino Superior (IFES)

I- Análise da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU que consolida o entendimento acerca do encaminhamento de documentação relativa à lista tríplice para escolha e posterior nomeação de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pelo Presidente da República.

II- A decisão pela alteração do entendimento encontra-se no âmbito da discricionariedade do gestor público, cuja análise deve respeitar a proporcionalidade, a razoabilidade e a adequação.

Senhor Consultor Jurídico,

I- RELATÓRIO

- A Secretaria de Educação Superior, através do Oficio Nº 192/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC. solicita a esta Consultoria Jurídica a análise da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU sob a ótica da legalidade do entendimento expressado, em especial no que diz respeito ao item II.2 - Consulta à comunidade universitária.
- 2. A referida Nota Técnica consolida o entendimento da Secretaria de Educação Superior acerca do encaminhamento da documentação relativa à lista tríplice para escolha e posterior nomeação de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pelo Presidente da República, em substituição à Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC.
- É o breve relatório. 3.

II-FUNDAMENTAÇÃO

- Preliminarmente, há de se destacar que o art. 131 da Constituição Federal enunciou como competência da Advocacia-Geral da União, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento.
- 5. Nesse diapasão, o art. 11, incisos I, III e V, da Lei Complementar n.º 73/1993, estabeleceu, no que tange à atividade de consultoria ao Poder Executivo junto aos ministérios, a competência das Consultorias Jurídica para

assessorar os Ministros de Estado, bem como para fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação, e assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados.

- 6. É importante assinalar que esse controle interno da legalidade, que se concretiza na análise de atos normativos, de consultas, de programas, políticas e ações públicas por esta Consultoria Jurídica cinge-se à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição e com as normas infraconstitucionais, não cabendo, portanto, a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco
- 7. Feitas essas considerações iniciais, passo ao objeto da consulta, que consiste na análise da conformação jurídica do conteúdo expressado na Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, em especial no que diz respeito ao item II.2 Consulta à comunidade universitária, com a legislação de regência.
- 8. A Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, ao dar nova redação ao art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, estabeleceu novo procedimento para elaboração da lista tríplice para escolha dos dirigentes universitários, nos seguintes termos:

 - uninominal;
 - II os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;
 - III em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias; (...)
- Por seu turno, o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, ao regulamentar o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior de que trata a Lei nº 9.192, de 1995, assim dispõe, *litteris*:
 - Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.
 - 81º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.
 - §2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais ya A votação sera uninomina, devendo as listas ser compostas com os tres primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo ser preenchido.
 - §3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplices observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.
 - § 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

- 10. O art. 16, III, da Lei nº 5.540/68 e o art. 1º, §4º, do Decreto nº 1.916/96, possibilitam que, antes da organização da lista tríplice pelo colégio eleitoral, o colegiado máximo da instituição regulamente processo de consulta à comunidade universitária, respeitadas a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.
- 11. O Ministério da Educação, ao consolidar o entendimento acerca do encaminhamento de documentação relativa à lista tríplice para escolha e posterior nomeação de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pelo Presidente da República, na Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, e diante da realidade fática, passou a considerar válida, também, a realização de consultas informais à comunidade universitária por associações dos quadros que compõem a universidade ou entidade equivalente com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária. Vejamos:
 - "20. Conforme os arts. 16, III, da Lei nº 5.540/68 e 1º, §4º, do Decreto nº 1.916/96, o colegiado responsável poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.
 - por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

 21. Portanto, se aprovada por instrumento do colegiado responsável e organizada formalmente por este ou qualquer outro órgão ou entidade da universidade, a consulta à comunidade universitária deverá respeitar a votação uninominal, na qual cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido, e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade. Sendo assim, votação paritária ou que adote peso dos docentes diferente de 70% será irregular, pois ilegal, devendo ser anulada, assim como todos os total decorrentes.
 - 22. Nesse sentido, caso determinada IFES, por meio de regramento interno, estabeleça opeso de 70% dos votos dos docentes, terá duas alternativas:
 - (i) reformular o regramento interno no sentido de adequá-lo às disposições da Lei nº 5.540/68 e do 50 comunidade universitária respeitando-se o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;
 - (ii) revogar a norma interna ilegal, dispensar a realização de consulta formal à comunidade universitária e agendar data para a reunião do Conselho em que seja organizada a lista tríplice para o cargo de Reitor.
 - 23. Importante salientar ainda que a realização por associações dos quadros que compõem a universidade ou entidade equivalente de consultas informais à comunidade universitária com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, não contraria qualquer norma posta.
 - 24. Independentemente da realização de consulta (formal ou informal) à comunidade universitária e até mesmo do seu resultado, a elaboração da lista tríplice permanece sendo de competência exclusiva do colegiado máximo da universidade ou de colégio eleitoral que o englobe, pois a consulta prévia não vincula juridicamente o colegiado para elaboração da lista. Essa é a redação do caput e do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.540, com redação dada pela Lei nº 9.192/95".
- 12. O entendimento expressado na Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC diferencia, então, as consultas à comunidade universitária entre formal, aquela aprovada, regulamentada e organizada pelo Conselho Universitário, e informal, aquela organizada e realizada por entidades e associações da comunidade universitária.
- 13. No primeiro caso, deve ser respeitada a votação uninominal e o peso de setenta por cento (70%) para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade, enquanto no segundo caso, não há impedimento legal para a votação paritária, ou seja, peso equivalente para a manifestação dos docentes, técnicos e discentes.
- 14. Todavia, este entendimento foi modificado pela Nota Técnica nº 400/2018-CGLNES/GAB/SESu/MEC, que passou a não autorizar a votação paritária, mesmo nas consultas organizadas e realizadas por entidades e associações da comunidade universitária devendo, pois, em qualquer caso, ser respeitada a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade, nos seguintes termos:

- "II.2 Consulta à comunidade universitária
- 2.13. Conforme os arts. 16, III, da Lei nº 5.540/1968, e 1º. § 4º, do Decreto nº 1.916/1996, o colegiado responsável poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.
- 2.14. Portanto, se aprovada por instrumento do colegiado responsável e organizada por este ou qualquer outro órgão ou entidade da universidade, a consulta à comunidade universitária deverá respeitar a votação uninominal, na qual cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido, e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total de votos da comunidade. Sendo assim, votação paritária ou que adote peso dos docentes diferente de 70% será ilegal, e deve assim ser anulada, bem como todos os atos dela decorrentes.
- 2.15. Nesse sentido, caso determinada IFES, por meio de regramento interno, estabeleça procedimentos para consulta à comunidade universitária que contrariem a votação uninominal e o peso de 70% dos votos dos docentes, terá duas alternativas:
- (i) reformular o regramento interno no sentido de adequá-lo às disposições da Lei nº 5.540/1968 e do Decreto nº 1.916/1996, sobretudo naquilo que contrarie o previsto na lei. Nesse caso, anular-se-ia todos os atos decorrentes da votação, se concretizada, e realizar-se-ia nova consulta à comunidade universitária respeitando-se o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;
- (ii) revogar a norma interna ilegal, dispensar a realização de consulta à comunidade universitária e agendar data para reunião do Conselho em que seja organizada a lista tríplice para o cargo de Reitor.
- 2.16. Importante salientar ainda que a Lei nº 5.540/1968 e o Decreto nº 1.916/1996 não o diferenciam consultas à comunidade como "formais" ou "informais", de modo que todo o procedimento de consulta deverá se pautar nas regras acima expostas.
- 2.17. Independentemente da realização da consulta à comunidade universitária e até mesmo do seu resultado, a elaboração da lista tríplice permanece inserida na competência exclusiva do Colegiado Máximo da universidade ou de Colégio Eleitoral que o englobe, pois a consulta prévia não vincula juridicamente o Colegiado para elaboração da lista. Essa é a redação do caput e do inciso I do art. 16 da Lei nº 5.540/1968, com redação dada pela Lei nº 9.192/1995".
- 15. Em atendimento à Cota nº 00326/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESU, através do Oficio Nº 477/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC (Doc. Sei 1445799), apresentou a motivação da edição da Nota Técnica nº 400/2018-CGLNES/GAB/SESu/MEC, mais especificamente em relação ao item II.2 Consulta à comunidade universitária. Vejamos:

"(...)

- 6. A Nota Técnica nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC revelou o entendimento e a práxis de que a consulta à comunidade poderia ser realizada de duas maneiras. Seria formal quando organizada pelo órgão colegiado superior, e portanto estaria sujeita ao regramento posto quanto ao percentual de manifestação de docentes. Ou poderia haver consulta informal, quando realizada por associações dos quadros que compõem a Universidade, de forma que essa modalidade não estaria sujeita à obrigação de conter o peso de 70% (setenta por cento) para as manifestações de docentes.
- 7. A mesma Nota Técnica assevera o entendimento de que "independentemente da realização de consulta (formal ou informal) à comunidade universitária e até mesmo o seu resultado, a gelaboração da lista tríplice permanece sendo de competência exclusiva do Colegiado Máximo da buniversidade ou de Colégio Eleitoral que o englobe, pois a consulta prévia não vincula juridicamente o Colegiado para elaboração da lista."
- 8. Com o decurso do tempo, observou-se que algumas Universidades redigiram normativos o internos conferindo à consulta informal o poder de vincular o resultado das eleições no Colégio Eleitoral. Em alguns casos, registrou-se que os membros da chapa que não fosse vitoriosa na consulta à comunidade, estariam impedidos de se inscreverem para votação na assembleia. Observou-se também a pactuação de que todos os membros do Colégio Eleitoral homologariam o resultado obtido na consulta informal.
- 9. Nesse contexto, a Secretaria de Educação Superior editou a Nota Técnica nº 400//2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU que ressaltou o seguinte:

- 2.16 Importante salientar ainda que a Lei nº 5.540/1968 e o Decreto nº 1.916/1996 não diferenciam consultas à comunidade como "formais" ou "informais", de modo que todo procedimento de consulta deverá se pautar nas regras acima expostas. (grifo no original)
- 10. Dessa forma, em que pese não ter havido alteração nos normativos que regem a matéria, a atualização da Nota Técnica buscou garantir efetividade à legislação vigente. (...)"
- Conforme se extrai da justificativa apresentada pela Secretaria de Educação Superior, o motivo de ara a alteração do entendimento seria o poder vinculante que algumas instituições de la constituições de la constituição de la constituições de la constituição de la consti 16. determinante para a alteração do entendimento seria o poder vinculante que algumas instituições têm conferido, através e de seus normativos internos, à consulta informal, atrelando o resultado das eleições no colégio eleitoral ao resultado da consulta à comunidade, a despeito do previsto no art. 16, inciso I, da Lei nº 5.540, com redação dada pela Lei nº 9.192/95, e no art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que define a competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado máximo, ou antende en la competência exclusiva do colegiado en la competência exclusiva de la competência exclusiva en la competência en la comp outro colegiado que o englobe, para elaboração da lista tríplice.
- Então, para não haver ofensa à legislação, que estabelece o percentual mínimo de setenta por cento de 17. participação de membros do corpo docente na composição do colégio eleitoral que organizar as listas tríplices, e tendo em E vista o caráter vinculante que algumas instituições tem conferido à consulta à comunidade acadêmica, a Administração optou por estabelecer que, a partir da edição da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU, qualquer procedimento de consulta à comunidade universitária deverá respeitar a votação uninominal e o peso de setenta por cento (70%) para a manifestação do corpo docente.
- De fato, a Lei nº 5.540, de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, disciplinam apenas a consulta prévia organizada pelo colegiado máximo da instituição, e estabelece o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.
- 19. Assim, exigir que todo procedimento de consulta à comunidade universitária passe a considerar o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade não contraria a norma stricto sensu, não se revestindo de ilegalidade.
- 20. Entretanto, há de se ter em vista que o Ministério da Educação, na Nota Técnica nº 437/2011CGLNES/GAB/SESu/MEC, acolheu a consulta à comunidade organizada por associações dos quadros que compõem a suniversidade ou entidade equivalente, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, uma vez que muitas universidades já adotavam a paridade eleitoral nos processos de escolha de dirigentes, com fundamento nos princípios da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa, insculpidos nos art. 206, inciso VI, e no art. 207, ambos da Carta Magna.

 21. A decisão da Administração de alterar o seu entendimento acerca da matéria encontra-se, primordialmente, no âmbito do poder discricionário do gestor público.

 22. Conforme ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Melola, "Discricionariedade é a margem de liberdade que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente".

 23. Ocorre que, ainda que se trate de ato discricionário, é imprescindível que seja respeitado três postulados:

 24. A votação paritária nas consultas à comunidade universitária tem fundamento constitucional nos a proporcionalidade, a razoabilidade e a adequação.

 24. A votação paritária nas consultas à comunidade universitária tem fundamento constitucional nos a proporcional proporci Entretanto, há de se ter em vista que o Ministério da Educação, na Nota Técnica nº 437/2011-20.

- Consultoria Jurídica, no Parecer nº 00234/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 00545/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU.
- Outrossim, no processo de consulta à comunidade escolar para a escolha dos Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, é adotada a votação paritária, por força do art. 12 da Lei nº 11.892/2008[3].

- 26. Por fim, a motivação é que legitima e confere validade ao ato administrativo discricionário. Nesse sentido, informou a SESu que o motivo determinante para a alteração do entendimento seria o poder vinculante que algumas instituições têm conferido, através de seus normativos internos, à consulta informal.
- 27. Logo, a ilegalidade não se encontra no processo de consulta à comunidade universitária com a adoção da votação paritária, mas sim, na vinculação do resultado da consulta à comunidade universitária na composição da lista tríplice, por usurpação da competência do colegiado máximo da universidade ou de colégio eleitoral que o englobe.
- 28. Ora, ainda que todas as consultas à comunidade universitária organizadas por associações dos quadros que compõem a universidade ou entidade equivalente passem a adotar a votação uninominal e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade, se as normas internas da instituição conferirem a este instrumento o efeito de vincular o resultado das eleições no colégio eleitoral, a eleição estará eivada de ilegalidade, por usurpação de competência.

III- CONCLUSÃO

Plante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato, concluimos que a solução adotada na Nota Técnica 3 no 400/2018/CGLNES/GAP/SEDU/SEDU não parece ser a mais razoável, posto que, além de não sanar a ilegalidade a apontada pela SESu no que se refere ao efeito vinculante conferido às consultas prévias, vai de encontro aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e da autonomia administrativa.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2019.

CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO

Advogada da União

Coordenadora-Geral para Assuntos Administrativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000034615201872 e da chave de acesso 3d1da2ac

Notas

1. ^ A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de convenência con oportunidado de seu acestamento.

2. ^ Mello, Celsa António Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativos 31º Ed São Paulo.

- acatamento.
- 2. Mello, Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 31ª Ed. São Paulo.
- 3. Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Assinado com login e senha por LUZIA CRISTINA ANTONIOSSI MONTEIRO, em 04/09/2020 11:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B4E45950.2E0EC16F.EDB62DD7.B40A5EED

Documento assinado eletronicamente por CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 243339744 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO. Data e Hora: 29-03-2019 15:59. Número de Série: 13505385. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBy4.

28/05/2019 19:51



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7480

DESPACHO n. 01642/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.034615/2018-72

INTERESSADOS: Instituições Federais de Educação Superior e Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC ASSUNTOS: Critérios para formação da lista tríplice para escolha e nomeação de Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior

- 1. Aprovo a NOTA nº 1197/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Camila Lorena Lordelo Santana Medrado, Coordenadora-Geral para Assuntos Administrativos desta Consultoria Jurídica. Ressalto que eventual alteração no procedimento para a composição da lista tríplice nas universidades, avalizado por manifestações jurídicas firmadas com fundmento na legislação em vigor, só pode ser realizado com a devida alteração no normativo de regência.
- 2. Ao Setor de Apoio Administrativo para adoção dos registros eletrônicos pertinentes.
- 3. Após, encaminhem-se os autos, via SEI, à **Secretaria de Educação Superior SESU/MEC**, conforme sugerido, promovendo-se o encerramento definitivo da tarefa no SAPIENS.

Brasília/DF, 28 de maio de 2019.

RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI

Procurador da Fazenda Nacional Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000034615201872 e da chave de acesso 3d1da2ac

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO PIRAJA WIENSKOSKI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 268434548 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO PIRAJA WIENSKOSKI. Data e Hora: 28-05-2019 19:44. Número de Série: 17290614. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

- Art. 1º A Fundação Universidade Federal de São Carlos FUFSCar, criada pelo Decreto n.º 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n.º 99.740, de 28 de novembro de 1990, inscrita como pessoa jurídica no Cartório do 2º Ofício de São Carlos, em 24 de abril de 1969, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto.
- Art. 2º A Fundação, de duração indeterminada, tem por objetivo manter a Universidade Federal de São Carlos, instituição de ensino, pesquisa e extensão nos diferentes ramos do saber, criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - O Reitor da Universidade será o Presidente da Fundação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, que será o Vice-Presidente da Fundação.

Art. 4º - O Presidente exercerá a administração superior da Fundação, cumulativamente com as suas atribuições de Reitor da Universidade, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Fundação:

- a) representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;
- **b)** zelar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- **c)** apresentar ao Conselho de Curadores o Relatório Anual das Atividades da Universidade;
- **d)** apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade:
- e) manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações ou empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Universidade Federal de São Carlos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- **Art. 6º** O Patrimônio comum da Fundação e da Universidade constitui-se:
- I da gleba doada pelo município de São Carlos, com os prédios e benfeitorias nela existentes, em conformidade com o decreto municipal expropriatório, de n.º 6.020, de 02 de dezembro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Carlos, e escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício, folhas 15 do Livro 213 e inscrita no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Carlos, sob n.º 247, folhas 128 do Livro A-1, de inscrição de Associações;

- II dos bens móveis, semoventes e imóveis que possuir e que vier a adquirir;
- III das doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas pela União e por entidades públicas ou particulares;
 - IV das contribuições previstas em convênios;
- V de outras incorporações que resultem de atividades realizadas pela Universidade;
 - VI saldos orçamentários dos exercícios financeiros.
- § 1º Os bens e direitos da Fundação e da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados no inciso I deste Artigo.
- § 2º O patrimônio comum da Fundação e da Universidade será gerido na forma do Estatuto da Universidade.
- **Art. 7º** Constituem rendimentos ordinários da Fundação e da Universidade:
- I dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III doações e ajudas financeiras feitas ou concedidas pela União e por entidades públicas ou particulares;
 - IV renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
 - V retribuição de atividades remuneradas;
 - VI taxas e emolumentos:
 - VII rendas eventuais.
- **Art. 8º** O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:
 - I o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

- II durante o exercício financeiro poderão ser aprovadas pelo
 Conselho Universitário despesas extraordinárias ou suplementares, desde
 que as necessidades dos serviços o reclamem e haja recursos disponíveis;
- **III** os saldos de cada exercício serão aplicados na conformidade do que deliberar o Conselho Universitário.
- **Art. 9º** No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União, restituindo-se ao município de São Carlos os que tiverem sido por ele doados.

C A P Í T U L O IV DO CONSELHO DE CURADORES

- **Art. 10** A Fundação terá um Conselho de Curadores, órgão de natureza estritamente fiscal, ao qual compete:
- a) emitir parecer e encaminhar a Tomada de Contas elaborada anualmente pela Universidade aos órgãos competentes;
 - b) tomar conhecimento do relatório anual de atividades da UFSCar;
 - c) elaborar seu regimento interno.
- **Art. 11** O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, devendo renovar-se pelo terço em cada 2 (dois) anos.
- § 1º Os membros do Conselho serão nomeados com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.
- § 2º O Conselho elegerá dentre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente.
- Art. 12 O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu

Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 13 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

COLÉGIO ELEITORAL ELABORAÇÃO DAS LISTA TRÍPLICEDE CANDIDATOS A REITOR(A) DA UFSCar Ata da Eleição

No dia 28 de agosto do ano 2020, em reunião remota realizada via Google Meet, com acesso pelo link: meet.google.com/idj-ihwp-jjq, em atendimento ao disposto na Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, e de acordo com o § único do Art. 7º da Resolução ConsUni nº 29, de 21 de agosto de 2020, foi constituída a Mesa Eleitoral responsável pelos trabalhos da eleição para indicação dos integrantes da Lista Tríplice de candidatos ao cargo de Reitor(a) da UFSCar.

Sob a Presidência do Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira e tendo como mesários o Profa. Dra. Maria Silvia de Assis Moura o Sr. Arlei Olavo Evaristo, às 10h 37min foram iniciados os trabalhos da eleição, onde foram observados pela Mesa Eleitoral, todos os procedimentos constantes da Resolução ConsUni nº 29, que dispõe sobre o regulamento da Eleição.

Durante o transcorrer da eleição não houve ocorrências especiais

Registrou-se o levantamento dos seguintes dados: Total geral de votantes 61 (sessenta e um); Votos válidos: 61 (sessenta e um); Abstenções: 00 (nenhuma); Total de votos apurados: 61 (sessenta e um).

Após cômputo dos votos, de acordo com a classificação, obteve-se a seguinte composição da Lista Tríplice:

1º lugar da lista tríplice: Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, com 49 (quarenta e nove) votos.

2º lugar da lista tríplice: Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, com 08 (oito) votos.

3º lugar da lista tríplice: Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins, com 04 (quatro) votos.

Os trabalhos eleitorais foram concluídos às 10h 53min, e, para constar, a presente ata vai assinada pelos membros da Mesa Eleitoral.

Presidente: Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira

Mesários: Profa. Dra. Maria Silvia de Assis Moura

Arlei Olavo Evaristo



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira**, **Professor(a) Titular**, em 28/08/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia de Assis Moura**, **Docente**, em 28/08/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arlei Olavo Evaristo**, **Analista de Tecnologia da Informação**, em 28/08/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 0228066 e o código CRC C1201B49.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015079/2020-63

SEI nº 0228066



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

COLÉGIO ELEITORAL ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS A VICE-REITOR(A) DA UFSCar Ata da Eleição

No dia 28 de agosto do ano 2020, em reunião remota realizada via Google Meet, com acesso pelo link: meet.google.com/idj-ihwp-jjq, em atendimento ao disposto na Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, e de acordo com o § único do Art. 7º da Resolução ConsUni nº 29, de 21 de agosto de 2020, foi constituída a Mesa Eleitoral responsável pelos trabalhos da eleição para indicação dos integrantes da Lista Tríplice de candidatos ao cargo de Vice-Reitor(a) da UFSCar.

Sob a Presidência do Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira e tendo como mesários a Profa. Dra. Maria Silvia de Assis Moura e o Sr. Arlei Olavo Evaristo, às 10h 55min foram iniciados os trabalhos da eleição, onde foram observados pela Mesa Eleitoral, todos os procedimentos constantes da Resolução ConsUni nº 29, que dispõe sobre o regulamento da Eleição.

Durante o transcorrer da eleição não houve ocorrências especiais.

Registrou-se o levantamento dos seguintes dados: Total geral de votantes: 61 (sessenta e um); Votos válidos: 61 (sessenta e um); Abstenções: 00 (nenhuma); Total de votos apurados: 61 (sessenta e um).

Após cômputo dos votos, de acordo com a classificação, obteve-se a seguinte composição da Lista Tríplice:

1º lugar da lista tríplice: Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, com 51 (cinquenta e um) votos.

2º lugar da lista tríplice: Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza, com 06 (seis) votos.

3º lugar da lista tríplice: Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel com 04 (quatro) votos.

Os trabalhos eleitorais foram concluídos às 11h 09min, e, para constar, a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa Eleitoral.

Presidente: Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira

Mesários: Profa. Dra. Maria Silvia de Assis Moura

Arlei Olavo Evaristo



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira**, **Professor(a) Titular**, em 28/08/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silvia de Assis Moura**, **Docente**, em 28/08/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arlei Olavo Evaristo**, **Analista de Tecnologia da Informação**, em 28/08/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0228067** e o código CRC **D3DF5A50**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015079/2020-63

SEI nº 0228067



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

COLÉGIO ELEITORAL

ATA DA REUNIÃO PARA ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES DE CANDIDATOS A REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UFSCar

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, às dez horas e cinco minutos, em reunião remota realizada via Google Meet, com acesso pelo link: meet.google.com/idj-ihwp-jjq, reuniu-se o Colégio Eleitoral responsável pela elaboração das listas tríplices de candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar, constituído nos termos do Ato Administrativo do Conselho Universitário nº 68, de 21/08/2020, com base nas disposições legais contidas na Lei 9192, de 21 de dezembro de 1995, em seu regulamento editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, na Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, bem como no Artigo 30 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007. A Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Presidente do Colégio Eleitoral, cumprimentando os membros presentes, iniciou a sessão, dando ciência ao plenário das atribuições e finalidades do Colégio Eleitoral, estabelecidas na legislação vigente. Informou que em consulta à Procuradoria Federal junto à UFSCar, a Presidência do Colégio Eleitoral só votaria em caso de desempate, seguindo o procedimento adotado no colegiado máximo da Instituição, ou seja, o Conselho Universitário, ConsUni. Após verificação do estabelecimento do "quorum" necessário para a reunião (2/3 dos membros do Colégio, observando a participação mínima de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição), a reunião foi iniciada registrando-se a presença de 63 (sessenta e três) membros. Em cumprimento ao disposto no Regulamento da Eleição, constante da Resolução ConsUni nº 29, de 21/08/2020, iniciouse a primeira etapa dos trabalhos constituída da indicação de candidatos a comporem as listas tríplices para escolha e nomeação aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor. A Presidência deixou a palavra à disposição do plenário para indicação de candidaturas, registrando-se as seguintes indicações para o cargo de Reitor: o Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani e Paulillo, Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, CCET, indicou o nome do Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira; a Profa. Dra. Maria da Graça Gama Melão, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, CCBS, indicou o nome da Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira; o Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos, Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, CCHB, indicou o nome do Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins. Na sequência procedeu-se a indicação de candidaturas para o cargo de Vice-Reitor, registrando-se as seguinte indicações: o Prof. Dr. Rodrigo Vilela Rodrigues, Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, CCGT, indicou o nome da Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis; a Profa. Dra. Maria da Graça Gama Melão, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, CCBS, indicou o nome da Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel; o Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani e Paulillo, Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, CCET, indicou o nome do Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza. Mediante aceitação dos candidatos indicados aos respectivos cargos, observando que os nomes propostos atendiam aos requisitos legais, foram declarados habilitados a concorrer à eleição. Foi então constituída a Mesa Eleitoral responsável pelos trabalhos de eleição e cômputo dos votos, constituída pelos seguintes integrantes: Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira, Profa. Dra. Maria Silvia de Assis Moura e o Sr. Arlei Olavo Evaristo. Sob a Presidência do Prof. Dr. Bernardo A.do N. Teixeira, os trabalhos de eleição para o cargo de Reitor foram iniciados às dez horas e trinta e sete minutos, tendo a Mesa Eleitoral observado todos os procedimentos constantes da Resolução ConsUni nº 29, de 21/08/2020, que dispõe sobre o regulamento da Eleição. A Mesa Eleitoral procedeu a chamada nominal de cada um dos membros do Colégio, para apresentação de seu voto de forma oral, através da ferramenta de comunicação remota adotada na reunião. Encerrada a votação, os membros da Mesa Eleitoral procederam a contabilização do número de votos de cada um dos(a) indicados(as) para compor a lista tríplice. Às dez horas e cinquenta e três minutos foram concluídos os trabalhos eleitorais para o cargo de Reitor da UFSCar. Em seguida, mantida a Mesa Eleitoral, às dez horas e cinquenta e cinco minutos foram iniciados os trabalhos de eleição para o cargo de Vice-Reitor, adotando-se, de acordo com a regulamentação, procedimentos idênticos aos utilizados na eleição para o cargo de Reitor. Às onze horas e nove minutos foram encerrados os trabalhos de votação. A Mesa Eleitoral elaborou ata circunstanciada dos trabalhos realizadas em cada votação. Diante dos resultados apurados após cômputo dos votos, de acordo com a classificação, a Sra. Presidente do Colégio Eleitoral proclamou os seguintes eleitos para compor a Lista Tríplice de candidatos ao cargo de Reitor: para o 1º lugar da lista tríplice: Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, com 49 (quarenta e nove) votos; para o 2º lugar a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, com 08 (oito) votos e, para o 3º lugar o Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins, com 04 (quatro) votos. Na sequência proclamou os eleitos para compor a Lista Tríplice de candidatos a Vice-Reitor, a saber: para o 1º lugar da lista tríplice: Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, com 51 (cinquenta e um) votos; para o 2º lugar o Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza, com 06 (seis) votos e, para o 3º lugar a Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel, com 04 (quatro) votos. Concluído o processo, a Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Presidente do Colégio Eleitoral, registrou os agradecimentos aos trabalhos dos integrantes da Mesa Eleitoral, bem como pela presenca e colaboração dos membros do Colégio Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente reunião, da qual, eu, Aparecida Regina F. Canhete, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, que assino juntamente com a Sra. Presidente.

> Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann Presidente do Colégio Eleitoral

Sra Aparecida Regina Firmino Canhete Secretária do Colégio Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, **Reitora**, em 01/09/2020, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Firmino Canhete**, **Servidor(a) Público(a) Federal**, em 01/09/2020, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **0228068** e o código CRC **FF3BEE3E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015079/2020-63

SEI nº 0228068

Modelo de Documento: Ata de Reunião, versão de 02/Agosto/2019



GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 33518024 - http://www.ufscar.br

Oficio nº 229/2020/GR

São Carlos, 01 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Prof. Dr. Milton Ribeiro Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 8º Andar E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br

Excelentíssimo Senhor Ministro

Considerando a reunião do Colégio Eleitoral responsável pela elaboração das Listas Tríplices aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar realizada no dia 28 de agosto de 2020, conforme disposições estabelecidas na legislação superior, encaminhamos a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, os nomes indicados pelo referido Colégio, em ordem decrescente de classificação:

Para o cargo de Reitor:

- Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira;
- Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira;
- Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins.

Para conhecimento, informamos os nomes indicados para o cargo de Vice-Reitor:

- Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis;
- Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza;
- Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel.

Segue anexa cópia da seguinte documentação:

- 1. Resolução ConsUni nº 29, de 21/08/2020 que dispõe sobre a regulamentação de normas para elaboração das listas tríplices de candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar;
- 2. Ato Administrativo do Conselho Universitário nº 68, de 21/08/2020, que estabelece os procedimentos eleitorais para o processo de sucessão à Reitoria;
 - 3. Of. Conselho Superior nº 30, de 26/08/2020, convocando a reunião do Colégio Eleitoral para o dia 28/08/2020;
- 4. Ata da reunião do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplices de candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFSCar;
- 5. Atas das Eleições, no Colégio Eleitoral, dos integrantes das listas tríplices de candidatos a Reitor e Vice-Reitor, juntamente com as listas de apuração dos votos nas respectivas eleições;
 - 6. Relação dos membros que participaram da Reunião do Colégio Eleitoral;
 - 7. Declaração de aceite ao cargo de Reitor, dos candidatos indicados pelo Colégio Eleitoral;
 - 8. Curricula Vitae resumido dos candidatos indicados.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann**, **Reitora**, em 02/09/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador 0231065 e o código CRC AF151744.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.015603/2020-04

SEI nº 0231065

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019